

Diário do Legislativo de 05/12/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 107ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/12/2008

Presidência dos Deputados João Leite, Domingos Sávio e Eros Biondini

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 23/2008, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 48/2008 - Projetos de Lei nºs 2.933 a 2.935/2008 - Requerimentos nºs 3.100 a 3.103/2008 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Participação Popular (4) e de Educação (2) e do Deputado Tiago Ulisses - Questões de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Paulo Guedes, João Leite, Almir Paraca, Doutor Rinaldo e Padre João - Registro de presença - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Requerimento do Deputado Gilberto Abramo; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Sargento Rodrigues, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Padre João, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

Ofício nº 23/2008

Do Sr. Elmo Braz Soares, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando, em atenção a disposição legal, o Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2008, que retrata as ações desenvolvidas nesse período por essa Corte de Contas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

OFÍCIO

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, informando que os recursos financeiros decorrentes da proposta de pagamento de abono aos inativos na folha de pagamento de dezembro de 2008, como dispõe o Projeto de Lei nº 2.877/2008, têm origem no Tesouro, fonte 10. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.877/2008.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2008

Altera a Lei Complementar nº 90, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 90, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

§ 1º - Integram o Colar Metropolitano da RMVA os Municípios de Açucena, Antônio Dias, Caratinga, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dom Cavati, Dionísio, Entre-Folhas, Iapu, Ipaba, Jaguaraçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo d'Água, São José do Goiabal, São João do Oriente, Sobrália e Vargem Alegre."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2008.

Rosângela Reis

Justificação: Este projeto de lei complementar acrescenta o Município de Caratinga ao Colar Metropolitano da Região Metropolitana do Vale do Aço. Justifica-se tal projeto de lei complementar em razão de o Município de Caratinga possuir evidente integração espacial com o Colar Metropolitano. Além da questão territorial, o referido Município mantém vínculos com os demais Municípios em importantes setores como o educacional (Campus do Piau), econômicos, de transporte, meio ambiente, etc. Bairros surgem limitrofes com Municípios do Colar e do Núcleo, e há o projeto de construção de um grande aeroporto regional, o segundo maior do Estado. Por esses motivos, o Município de Caratinga exerce e recebe influência dos Municípios do Colar e do Núcleo Metropolitanos, o que o credencia a participar da Região Metropolitana do Vale do Aço, sobretudo no que se refere às questões de planejamento regional com vistas a uma melhor gestão dos problemas metropolitanos.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Zé Maia. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 2.933/2008

Declara de utilidade pública a Banda de Música Arte e Conquista de Felixlândia, com sede no Município de Felixlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Banda de Música Arte e Conquista de Felixlândia, com sede no Município de Felixlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2008.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Banda de Música Arte e Conquista de Felixlândia é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1989, no Município de Felixlândia, e tem como finalidade primordial a promoção de atividades culturais e musicais da comunidade em geral, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida dos felixlandenses. Encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registros de Títulos e Documentos desse Município, sob o nº 5.498, Livro 16, fls. 102/105. Conforme atestado de funcionamento em anexo, a entidade está em pleno funcionamento. Ademais, sua Diretoria é composta por pessoas idôneas.

Solicito, portanto, dos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.934/2008

Declara a utilidade pública a Caixa de Previdência e Assistência - Prevcaixa -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Caixa de Previdência e Assistência - Prevcaixa -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2008.

Vanderlei Miranda

Justificação: A Caixa de Previdência a Assistência - Prevcaixa -, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma entidade não governamental sem fins lucrativos, criada em 4/9/87, com a finalidade de dar apoio a seus filiados relativo à assistência à saúde, à educação, financeira, jurídica, previdenciária e à criação de plano habitacional.

Pretende-se com este projeto assegurar à Prevcaixa melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, uma vez que a entidade atende aos requisitos da Lei nº 1.972, de 1998. Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.935/2008

Determina a utilização de seringas de agulha retrátil no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica determinado, no âmbito do Estado, que os hospitais e clínicas públicos e privados e estabelecimentos afins deverão utilizar, em seus procedimentos, seringas de agulha retrátil.

Art. 2º - São consideradas seringas de agulha retrátil as que acoplam a agulha dentro do êmbolo ao final de cada utilização, sem a necessidade de sua retirada para colocação em lixo especial ou outra destinação.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão o prazo de um ano para se adaptar às disposições desta lei, de modo a preservar os estoques existentes.

Art. 4º - Ficará a cargo do Poder Executivo a fiscalização, o controle e aplicação de multas nos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta lei.

Art. 5º - O descumprimento desta lei implicará em multa de 1.000 Ufirs (mil Unidades Fiscais de Referência).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2008.

Arlen Santiago

Justificação: Em nosso Estado, o lixo produzido por hospitais, clínicas e estabelecimentos afins acarreta uma despesa enorme, bem como exige uma atenção especial para com as seringas com agulha que são descartadas. Nesse processo, pode ocorrer contaminação devida a perfuração acidental.

A necessidade da utilização de seringas com agulhas retráteis trará benefícios incomparáveis na prevenção e controle de doenças infectocontagiosas como a aids, a hepatite B e outras. Deste modo, estaremos dando grande contribuição para a higiene daqueles estabelecimentos.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que é de muita importância para a população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.100/2008, do Deputado Elmiro Nascimento, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Hospital Nossa Senhora de Fátima, de Patos de Minas, pelo transcurso do 50º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.101/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao jornal "O Tempo" pelas comemorações dos seus 12 anos de fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.102/2008, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que pleiteia sejam solicitadas ao Governador do Estado providências com vistas a ações para o setor siderúrgico guseiro, que enfrenta inúmeros prejuízos na sua cadeia de produção, em decorrência da atual crise econômica mundial. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 3.103/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia sejam solicitadas à Presidente da Comissão de Cidadania e dos Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Espírito Santo providências com vistas ao acompanhamento, pela Comissão, da apuração do assassinato, no Município de Piúma (ES), do Sr. Gilberto Souza e Silva, ex-Prefeito de São Francisco do Glória, e sejam encaminhadas à referida Comissão cópias das notas taquigráficas da reunião da Comissão de Direitos Humanos realizada no Município de São Francisco do Glória.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Participação Popular (4) e de Educação (2) e do Deputado Tiago Ulisses.

Questões de Ordem

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, não há quórum para continuação dos nossos trabalhos. Por isso solicito a V. Exa. o encerramento, de plano, desta reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência informa a V.Exa. que iniciamos a reunião há poucos instantes com a presença de 35 Deputados e considerará esse quórum para a continuação dos trabalhos. Sendo assim, a Presidência concede a palavra ao Deputado Paulo Guedes, primeiro orador inscrito.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, V. Exa. pode olhar, de plano, que não há quórum. No painel é uma coisa; agora, quanto ao quórum presente, aqui não há. Então, solicito a V. Exa. que faça recomposição de quórum para darmos continuação ao nossos trabalhos.

O Sr. Presidente - Deputado Antônio Júlio, a palavra está com o Deputado Paulo Guedes.

O Deputado Antônio Júlio - Está acontecendo alguma coisa nesta Casa. Hoje, na Comissão de Fiscalização Financeira, um Deputado foi substituir o outro e não pôde porque não tinha autorização. Nosso Regimento Interno está começando a ser atropelado e, com isso, nossa forma de agir. Não temos quórum. Temos 12 Deputados em Plenário. Temos de olhar quantos Deputados estão presentes e não quem veio aqui assinar a ficha e ir embora. Assim fica muito fácil. Venho aqui assinar minha ficha, vou embora e minha presença vai contar como quórum? Vamos fazer recomposição de quórum. Isso seria o mais lógico.

O Sr. Presidente - Deputado Antônio Júlio, reitero que iniciamos a reunião com a presença de 35 Deputados e a palavra está com o Deputado Paulo Guedes para sua manifestação.

O Deputado Antônio Júlio - Então, fique meu protesto. Não posso concordar com o que está acontecendo nesta Casa, com esse mandonismo. Aqui cada um faz do jeito que quer. Quero que meu protesto fique registrado e conste na ata da próxima reunião. Vamos ver como vai ficar o que aconteceu na Comissão de Fiscalização Financeira hoje de manhã e o que está acontecendo aqui. Vamos começar a exigir que nosso Regimento Interno seja cumprido na íntegra. Vamos ver se esta Casa vai andar.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Antônio Júlio.

Oradores Inscritos

- O Deputado Paulo Guedes profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Domingos Sávio) - Com a palavra, o Deputado João Leite.

- Os Deputados João Leite, Almir Paraca, Doutor Rinaldo e Padre João proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência gostaria de registrar, com satisfação, a presença nas galerias do Vice-Prefeito de Pitangui, ex-Vereador, ex-Presidente da Câmara, Presidente do PSDB naquela cidade e meu prezado amigo, Marcílio Valadares, e de todos os cidadãos de Pitangui que o acompanham. É uma alegria tê-los conosco.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Eros Biondini) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, reformando despacho anterior, torna sem efeito a anexação da Proposta de Ação Legislativa nº 966/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 965/2008 e, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação, por guardarem semelhança entre si, das Propostas de Ação Legislativa nºs 965 e 966/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 959/2008, das Propostas de Ação Legislativa nºs 787 e 797/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 775/2008, e das Propostas de Ação Legislativa nºs 835 e 836/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 834/2008.

Mesa da Assembléia, 3 de dezembro de 2008.

Eros Biondini, no exercício da Presidência.

ACORDO DE LÍDERES

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, deliberam que seja prorrogado até o dia 11/12/2008 o prazo para o recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 2.786/2008, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2009.

Sala de Reuniões, 3 de dezembro de 2008.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o Acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 3 de dezembro de 2008.

Eros Biondini, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 3.103/2008, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 33ª Reunião Ordinária, em 2/12/2008, do Requerimento nº 3.077/2008, da Comissão de Justiça; de Participação Popular - aprovação, na 7ª Reunião Extraordinária, em 2/12/2008, das Propostas de Ação Legislativa nºs 591, 611, 621, 641, 658, 675, 684, 705, 706, 707, 721, 722, 810, 925, 938, 950 e 1.007/2008, de autoria popular, na forma de emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 2.785/2008, e das Propostas de Ação Legislativa nºs 630 e 823/2008, de autoria popular, na forma de emendas apresentadas aos Projetos de Lei nºs 2.785 e 2.786/2008; de Participação Popular - aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, em 26/11/2008, das Propostas de Ação Legislativa nºs 613, 645, 646, 803, 815, 831, 839 e 883/2008, na forma de emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 2.785/2008, de autoria popular; de Participação Popular - aprovação, na 27ª Reunião Ordinária, em 27/11/2008, das Propostas de Ação Legislativa nºs 680, 683, 685, 701, 726, 730, 738, 741, 921 e 947/2008, de autoria popular, na forma de emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 2.785/2008, e da Proposta de Ação Legislativa nº 813/2008, na forma de emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 2.785/2008 e na forma de projeto de lei apresentado que altera a Lei nº 17.347, de 16 de janeiro de 2008; de Participação Popular - aprovação, na 9ª Reunião Extraordinária, em 3/12/2008, em turno único, das Propostas de Ação Legislativa nºs 822 e 860/2008, de autoria popular, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008, e da Proposta de Ação Legislativa nº 801/2008, de autoria popular, na forma de emenda aos Projetos de Lei nºs 2.785 e 2.786/2008; de Educação - aprovação, na 31ª Reunião Ordinária, em 26/11/2008, dos Projetos de Lei nºs 2.773/2008, do Governador do Estado, 2.776/2008, do Deputado Ronaldo Magalhães, e 2.784 e 2.787/2008, do Governador do Estado, e dos Requerimentos nºs 3.001/2008, do Deputado Leonardo Moreira, 3.005/2008, do Deputado Weliton Prado, 3.012/2008, do Deputado Doutor Viana, 3.013/2008, da Deputada Rosângela Reis, 3.031/2008 com a Emenda nº 1, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.033/2008, da Comissão de Cultura; e de Educação - aprovação, na 32ª Reunião Ordinária, em 3/12/2008, dos Projetos de Lei nºs 2.246/2008, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça, 2.790/2008, do Governador do Estado, 2.830/2008, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, 2.831/2008, do Governador do Estado, 2.835/2008, do Deputado Sargento Rodrigues, e 2.850/2008, do Deputado Padre João, e dos Requerimentos nºs 3.060/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.071/2008, do Deputado Jayro Lessa, e 3.075/2008, do Deputado Délio Malheiros (Ciente. Publique-se.).

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a

palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência encerra, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.444/2007, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões, e informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto um substitutivo pelo Deputado Adalclever Lopes, o qual recebeu o nº 3, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, e encaminha o substitutivo com o projeto à Comissão de Meio Ambiente para parecer.

A Presidência informa, ainda, que os substitutivos encaminhados pelo Governador do Estado ao mesmo projeto por meio das Mensagens nºs 150/2008, publicada em 9/2/2008, e 217/2008, publicada em 22/5/2008, foram contemplados, respectivamente, nos pareceres das Comissões de Justiça e de Meio Ambiente e serão arquivados, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

- O teor do substitutivo apresentado é o seguinte:

Substitutivo Nº 3 Ao Projeto de Lei Nº 1.444/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º do Decreto nº 20.597, de 4 de junho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica definido como área de proteção especial, destinada à proteção de mananciais, patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, para os fins previstos no art. 13 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o seguinte perímetro, compreendendo o Município de Confins e partes dos Municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Funilândia e Prudente de Moraes, elaborado com base nas cartas topográficas da região metropolitana de Belo Horizonte, na escala de 1:50.000 - códigos SE-23-X-C-V e SE-23-Z-C-VI da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE -, com a seguinte descrição: começa na foz do Riacho do Gordura sobre o Rio das Velhas, sobe por este rio até seu encontro com a Rodovia MG- 010; daí, segue por essa rodovia no sentido de Lagoa Santa até encontrar o perímetro da zona de expansão metropolitana de Lagoa Santa; acompanha esse perímetro no sentido anti-horário até a confluência do Córrego Olhos D'Água com o Córrego do Barreiro; sobe pelo Córrego do Barreiro, seguindo o perímetro urbano de Lagoa Santa e continua por esse perímetro até encontrar a Rua Acadêmico Nilo de Figueiredo; daí, segue por essa rua até seu encontro com a Rua Salgado Filho; segue por essa rua até seu encontro com a Rodovia MG-040; segue por essa rodovia no sentido de Belo Horizonte até encontrar o perímetro da Zona de Expansão Metropolitana do Município de Lagoa Santa; segue por esse perímetro até seu encontro com o Ribeirão da Mata; sobe por esse ribeirão até encontrar o perímetro da zona urbana do Município de Pedro Leopoldo; acompanha esse perímetro em sentido anti-horário até encontrar a estrada que liga Pedro Leopoldo a Mocambo; segue por essa estrada no sentido de Mocambo até seu entroncamento com a estrada que liga Matozinhos a Mocambo; segue por essa estrada no sentido de Matozinhos até seu entroncamento com a Rodovia MG-424; segue por essa rodovia no sentido Sete Lagoas até atingir o limite dos Municípios Matozinhos - Prudente de Moraes; segue acompanhando esse limite municipal em direção ao Rio das Velhas até encontrar a estrada que liga Prudente de Moraes à Fazenda Casa Branca, passando pelo povoado de São Bento; segue essa estrada no sentido daquela fazenda, até seu encontro com o Riacho do Gordura; desce por esse riacho até sua foz no Rio das Velhas, onde teve início a descrição do perímetro."

Art. 2º - O art. 2º do Decreto nº 20.597, de 4 de junho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para fins de proteção da área definida no art. 1º, serão observadas as seguintes condições:

I - Ficam declaradas de preservação permanente as áreas:

- a) necessárias à proteção dos monumentos naturais notáveis, sítios arqueológicos, paleontológicos e espeleológicos;
- b) necessárias à proteção de espécies da flora ou da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas;
- c) necessárias à criação ou manutenção de corredores ecológicos entre áreas protegidas;
- d) definidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, nos termos da rede de Áreas Protegidas, conforme previsto no Decreto nº 44.500, de 3 de abril de 2007, observado o zoneamento ecológico econômico da APA Carste Lagoa Santa;
- e) necessárias à recarga hídrica da área cárstica;
- f) de dolinas e áreas sob sua influência.

II - A exploração ou supressão de vegetação nativa nas áreas não declaradas de preservação permanente, quando admissível e sem prejuízo da legislação florestal em vigor, atenderá aos seguintes critérios:

- a) a implantação de empreendimentos novos se dará em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas;
- b) a emissão de autorização para exploração ou supressão de vegetação nativa estará condicionada à anuência do Conselho Consultivo da APA Carste Lagoa Santa; e
- c) a compensação ambiental será feita por meio da instituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN -, de área equivalente em extensão e características ecológicas à área a ser desmatada, dentro da APE.

III - A concessão de outorga de água e a autorização ou licenciamento de qualquer empreendimento ou atividade modificadora do meio ambiente dependerão de:

- a) avaliação específica de seus impactos sobre o patrimônio cultural, arqueológico, paleontológico, espeleológico e turístico;
- b) estudo prévio que demonstre a viabilidade ambiental da intervenção e avalie seus impactos sobre o aquífero cárstico; e
- c) estudo de impacto ambiental, conforme o previsto no Decreto Federal nº 99.556, de 1º de outubro de 1990.

§ 1º - As áreas de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" do inciso I do "caput" deste artigo serão definidas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - no prazo de cento e oitenta dias.

§ 2º - Quando verificada pelo órgão ambiental a falta de alternativa locacional para a compensação ambiental prevista na alínea "c" do inciso II do "caput", o empreendedor poderá utilizar um dos seguintes procedimentos, de acordo com a seguinte ordem:

I - recomposição florestal com espécies nativas, em área equivalente à área a ser desmatada, dentro da APE, ficando o empreendedor ou seus sucessores responsáveis pela manutenção da referida área, até que a vegetação recomposta se torne do porte e da densidade da vegetação suprimida, vedada destinação futura que implique corte da vegetação recomposta;

II - doação ao órgão ambiental competente de área de extensão equivalente a, no mínimo, duas vezes a área a ser desmatada, localizada no interior de unidade de conservação de domínio público estadual, pendente de regularização fundiária, preferencialmente na mesma bacia hidrográfica.

§ 3º - O Copam instituirá, no prazo máximo de cento e oitenta dias contados a partir da publicação desta lei, cadastro com dados georreferenciados de todos os sítios arqueológicos, espeleológicos e paleontológicos existentes na APE.

§ 4º - O cadastro a que se refere os §§1ºe 3º serão elaborados diretamente pelos órgãos seccionais do Copam, vedada a delegação."

Art. 3º - A concessão de outorga de água e a autorização ou licenciamento de qualquer empreendimento ou atividade modificadora do meio ambiente só poderão ocorrer após o cumprimento das exigências estabelecidas nos §§ 1º e 3º do artigo 2º desta lei.

Art. 4º - A ementa do Decreto nº 20.597, de 4 de junho de 1980, passa a ter a seguinte redação: "Define área de proteção especial, compreendendo o Município de Confins e partes dos Municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Funilândia e Prudente de Moraes, para os fins do artigo 13 da Lei Federal nº 6.766, de 13 de dezembro de 1979."

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2008.

Adalclever Lopes

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 4, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 19/11/2008

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Rosângela Reis e Elisa Costa e o Deputado Antônio Carlos Arantes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: em turno único, Projetos de Lei nºs 2.842/2008 (Deputado Antônio Carlos Arantes), 1.648/2007, 2.854 a 2.856 e 2.862/2008 (Deputado Domingos Sávio); em 2º turno, Projeto de Lei nº 50/2007 (Deputada Rosângela Reis). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 114/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: Deputada Rosângela Reis); e o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.556/2008 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pelo Deputado Antônio Carlos Arantes, relator em virtude de redistribuição; e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.184, 2.686, 2.712, 2.769, 2.779, 2.805 e 2.815/2008 (relator: Deputado Domingos Sávio), 2.759, 2.798, 2.804, 2.806 e 2.818/2008 (relator: Deputado Walter Tosta), 2.778/2008 (relatora: Deputada Rosângela Reis), 2.782/2008 e 2.792/2008 com a Emenda nº 1, que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.036/2008. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.369, 2.464, 2.502, 2.503, 2.505, 2.509, 2.510, 2.513, 2.516, 2.517, 2.520, 2.539, 2.546, 2.635, 2.651, 2.683, 2.685, 2.688, 2.689, 2.699, 2.702, 2.707, 2.710, 2.716 a 2.718, 2.720, 2.726, 2.728 e 2.732/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Antônio Carlos Arantes e da Deputada Rosângela Reis, em que solicitam seja realizada audiência pública para discutir os impactos da crise financeira mundial na economia mineira, as possíveis mudanças nos investimentos do setor público e as consequências do pacote anticrise lançado pelo governo estadual; e do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir as demissões em massa que vêm ocorrendo no setor guseiro em decorrência do desaquecimento da economia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2008.

Rosângela Reis, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Neider Moreira - Délio Malheiros.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 25/11/2008

Às 10h7min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Weliton Prado, Ronaldo Magalhães e Ademir Lucas, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Carlos Pimenta, Fábio Avelar e Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Weliton Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ronaldo Magalhães, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a criação de uma entidade reguladora dos serviços de saneamento básico no Estado, conforme previsto na Lei nº 11.445, de 5/1/2007. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. João Ubirajara Nogueira, Superintendente de Saneamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -, representando o Secretário, Deputado Dilzon Melo; Licínio Eustáquio Xavier e Marcelo Albano Moraes, assessores ambientais da Associação Mineira de Municípios - AMM -; Cláudio César Dotti e Juarez Pereira Panisset, respectivamente gerente do Departamento de Novos Negócios e gerente do Departamento Estratégico da Copasa; Ronaldo Resende Pereira, analista da Assessoria Técnica da Presidência da Copasa; José Antônio Baeta de Melo Cançado, Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; Carlos Henrique de Melo, membro do Conselho Diretor da Associação dos Serviços Municipais de Saneamento - Assemae - MG -, representando o Presidente Regional Wagner José Silva Melillo; Márcio Tadeu Pedrosa, Presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Abes-MG; e Liza Prado, representante da Associação de Defesa dos Consumidores - Adec -, que são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o Deputado Weliton Prado tece as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. O Presidente retoma os trabalhos ordinários da reunião e recebe requerimento de sua autoria e de autoria dos Deputados Fábio Avelar e Carlos Pimenta, em que pleiteiam sejam solicitados à Sedru estudos com vistas à criação e posterior implantação da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico no Estado, conforme previsto na Lei nº 11.445, de 5/1/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2008.

Weliton Prado, Presidente - Wander Borges - Ronaldo Magalhães.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 25/11/2008

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Valadares, Juninho Araújo e Fábio Avelar (substituindo este ao Deputado Djalma Diniz, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Valadares, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Juninho Araújo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Registra-se a presença do Deputado Paulo Guedes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo", nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. José Ertur Filardi Leite, Chefe de Gabinete do Ministro das Comunicações (8/11/2008); José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG (14/11/2008); e Alexandre Silveira, Deputado Federal (22/11/2008). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, em turno único, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.232/2008 (Deputado Paulo Guedes); 2.281 e 2.653/2008 (Deputado Juninho Araújo); e 2.886/2008 (Deputado Gustavo Valadares). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.232/2008 (relator: Deputado Paulo Guedes); e 2.886/2008 (relator: Deputado Gustavo Valadares) com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 2.653/2008 (relator: Deputado Juninho Araújo), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.011, 3.035, 3.037 e 3.042/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos em que se solicita a realização de reuniões de audiências públicas: da Deputada Rosângela Reis, para debater questões relativas à duplicação da BR-381; do Deputado Délio Malheiros, para debater, em reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Defesa do Consumidor, a possível implementação de novos postos de pedágio nas rodovias do Estado; dos Deputados Fábio Avelar e Alencar da Silveira Júnior, para debater questões relacionadas à transferência da localização do Terminal Rodoviário de Belo Horizonte, no tocante aos reflexos causados nos demais Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte; do Deputado Paulo Guedes, para debater a pavimentação da rodovia que liga os Municípios de Miravânia e Cônego Marinho, por meio do Programa Proacesso; e requerimentos dos Deputados Juninho Araújo em que solicita seja realizada visita ao Ministro dos Transportes para debater a duplicação da BR-381, no trecho entre Belo Horizonte e Governador Valadares; Délio Malheiros em que solicita seja formulado apelo ao DNIT para que estude a possibilidade de limitar o trânsito de veículos pesados e com carga perigosa no Anel Rodoviário, nos horários compreendidos entre 7 e 20 horas, bem como para adotar velocidades diferenciadas para os carros e caminhões. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

Gustavo Valadares, Presidente - Juninho Araújo - Inácio Franco.

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 26/11/2008

Às 14h31min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Lafayette de Andrada e Agostinho Patrús Filho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Gláucia Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.716/2007; 2.451 e 2.650/2008 (Deputado Agostinho Patrús Filho); 2.809 e 2.825/2008 (Deputada Gláucia Brandão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.716/2007 (relator: Deputado Agostinho Patrús Filho). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.451 e 2.650/2008 (relator: Deputado Agostinho Patrús Filho); 2.809 e 2.825/2008 (relatora: Deputada Gláucia Brandão). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Gláucia Brandão - Gilberto Abramo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Carlin Moura, Gustavo Valadares e João Leite, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 5/12/2008, às 10h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, as Propostas de Ação Legislativa nºs 589 a 1.029/2008, de Iniciativa Popular, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

requerimento

Do Deputado Carlos Mosconi em que solicita seja denominado Hall José Aparecido de Oliveira o "hall" administrativo desta Casa, localizado no andar térreo do Palácio da Inconfidência. (- À Mesa da Assembléia.)

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 706/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 706/2008, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea -, sugere a inclusão da região do Rio Doce, com redistribuição de metas física e financeira sem alteração de valor total, na Ação 4015 - Estruturação de Destinos Turísticos - do Programa 016 - Destinos Turísticos Estratégicos.

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas por esta Comissão nos dias 5 a 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008, vem a proposta em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Cuida-se de proposta com o objetivo de incluir a região do Rio Doce no âmbito da Ação 4015, que dispõe sobre a estruturação de destinos turísticos, por meio da redistribuição de metas física e financeira sem alteração de valor total.

A medida é muito importante para estimular o potencial turístico de negócios dessa região, especialmente o de pedras preciosas e gemas, com enorme potencial de geração de novos postos de trabalho e de renda e de melhoria da qualidade de vida da população local. Por esse motivo, acolhemos a proposta adequando-a ao seu planejamento orçamentário, sem comprometimento dos planos traçados para o ano de 2009.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 706/2008 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 1.007/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.007/2008, de autoria da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene, sugere a alteração da finalidade da Ação 4403 - Fortalecimento da Capacidade Municipal para a Gestão do Turismo -, do Programa 148 - Programa de Desenvolvimento Turístico do Nordeste - Fase Dois - Prodetur/NE-II, acrescentando a finalidade "qualificação de gestores municipais", bem como incluindo região do Norte de Minas, com distribuição de metas física e financeira para o atendimento de seis Municípios.

A proposta foi apresentada na audiência pública realizada por esta Comissão no dia 13 de novembro de 2008, em Montes Claros, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Registre-se a anexação das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.008 e 1.018/2008, de mesma autoria, à proposição em epígrafe, por determinação do Presidente da Assembléia, com fundamento no § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Publicadas no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vêm as propostas em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

As propostas em análise tratam da necessidade de estruturação do turismo na região do Norte de Minas. A solicitação, porém, de se alterarem ações do Programa 148 - Programa de Desenvolvimento Turístico do Nordeste - Fase Dois - Prodetur/NE-II - é ineficaz, uma vez que as dotações orçamentárias em questão são de fontes relativas a convênios e operações de crédito, que direcionam o recurso a um projeto já aprovado.

Entretanto, na Área de Resultados Rede de Cidades, o Programa 108 - Desenvolvimento e Fomento do Turismo -, tem ações com recursos ordinários e finalidades que atendem às demandas apresentadas. Assim, por entendermos a pertinência da proposta, houvermos por bem acolhê-la com a alteração da regionalização da Ação 4104 - Estruturação e Diversificação da Oferta Turística -, do Programa 108.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.007/2008, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.851/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silva Jr., o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e Cultural Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Serro.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.851/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e Cultural Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Serro, que tem como finalidade precípua realizar obras e ações tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população local.

Com esse propósito, realiza programas nas áreas de habitação e saneamento básico, desenvolve atividades no setor da educação, da cultura, do esporte e do lazer, oferece proteção à saúde da família, cria e implanta creches, sedes comunitárias e asilos, combate a fome e a pobreza e orienta sobre a preservação do meio ambiente.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade retificar o nome da entidade, de acordo com o constante no art. 1º de seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.851/2008, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.864/2008

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Padre João, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Educacional e Cultural de Candeias, com sede nesse Município.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Vem, agora, a este colegiado para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.864/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Educacional e Cultural de Candeias, entidade civil sem fins lucrativos, que busca desenvolver importante trabalho de integração social e melhoria da qualidade de vida dessa comunidade. Além do mais, incentiva atividades culturais, artísticas, educacionais e pedagógicas voltadas especialmente para crianças e adolescentes.

Para atingir seus objetivos programáticos, fomenta projetos de inclusão social, de reconhecido interesse público, zela pelos conceitos da ética e da cidadania e busca constituir valiosa parceria com o poder público, de forma a atualizar suas diretrizes de trabalho e captar recursos para realização de seus objetivos.

Por sua iniciativa de inegável importância, é justo conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.864/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2008.

Deiró Marra, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.891/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Futebol Feminino de Boa Esperança, com sede no Município de Boa Esperança.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.891/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Futebol Feminino de Boa Esperança.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enumerados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências da referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 27 de seu estatuto determina que o exercício dos cargos de direção e do Conselho Fiscal será inteiramente gratuito, e o art. 31 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, situada preferencialmente no Município de Boa Esperança e reconhecida como de utilidade pública; ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.891/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 765/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Arlen Santiago submete à consideração desta Casa o projeto de lei em epígrafe, que permite, no âmbito do Estado, a realização de eventos denominados rodeios e vaquejadas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/4/2007 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Em 22/5/2007, esta Comissão aprovou requerimento de diligência da matéria às Secretarias de Estado de Cultura e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As respostas foram encaminhadas à Casa por meio dos Ofícios nºs 25/2008, de 29/4/2008, e 37/2008, de 5/6/2008, da Subsecretaria da Casa Civil.

Cumpre-nos, agora, examinar o projeto nos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo permitir a realização de rodeios e vaquejadas no território mineiro, com a presença obrigatória de médico veterinário. De conformidade com o art. 2º, os órgãos estaduais competentes deverão ser comunicados, com antecedência mínima de

sete dias, da realização de tais eventos.

Para subsidiar este parecer, esta Comissão diligenciou a matéria às Secretarias de Estado de Cultura e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pedindo que se manifestassem sobre a medida no âmbito das respectivas áreas de atuação, em face do disposto no "caput" do art. 208 da Constituição do Estado e no inciso VII do art. 225 da Constituição Federal.

À Pasta da Cultura indagamos se esses eventos poderiam ser caracterizados como patrimônio cultural mineiro de natureza imaterial, relacionados à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, entre os quais se destacam as criações artísticas e as manifestações artístico-culturais. À Pasta da Agricultura perguntamos se as práticas de rodeio e vaquejada poderiam pôr em risco a integridade física e psicológica dos animais, vale dizer submetê-los a crueldade. Ambas as Secretarias manifestaram-se parcialmente favoráveis ao projeto.

No Parecer Nota-Técnica nº 055/2007, a Pasta da Cultura ressalta a importância de tais eventos para o setor cultural do Estado, tendo em vista que é "uma atividade que vem adquirindo, como opção de lazer e recreação, cada vez mais popularidade, notadamente nas feiras e exposições agropecuárias". Saliencia tratar-se de tema amplamente regulamentado na Lei nº 13.605, de 2000, e alerta para a manifesta impropriedade do art. 2º da proposição, em face da citada lei. Conclui que a aplicação dessa lei para disciplinar a realização de rodeios e vaquejadas é uma medida benéfica para os fins a que se destina.

Por sua vez, o Parecer nº 073/2007, da Pasta da Agricultura, sustenta, na conclusão, que rodeio e vaquejada não constituem patrimônio cultural mineiro, por não terem nenhuma identidade ou vínculo com a cultura ou a sociedade mineira, nem na origem nem na prática tradicional, para os fins do disposto no "caput" do art. 208 da Constituição do Estado.

Segundo esse parecer, o rodeio, de origem espanhola, foi introduzido no Brasil no ano de 1947, em uma quermesse realizada pela Prefeitura Municipal de Barretos. Quanto à vaquejada, considerada também uma prática recreativa, acredita-se que tenha origem espanhola, sendo atualmente praticada entre os crioulos, mestiços e espanhóis nascidos na América. Ressalta que, no Brasil, não existe nenhum registro desse tipo de festa em período anterior a 1870.

Ainda segundo o documento, tais eventos recreativos não se enquadram no disposto no inciso VII, § 1º, do art. 225 da Constituição Federal, vale dizer não traduzem atos de crueldade contra os animais. Observa-se, ainda, que o uso econômico e recreativo da fauna em apreço encontra respaldo no ordenamento jurídico, por meio de dois diplomas legais: a Lei Federal nº 10.519, de 2002, e a Lei nº 13.605, de 2000.

Como é observado na nota técnica da Subsecretaria da Casa Civil, datada de 28/4/2008, apenas o rodeio, prática recreativa que não se confunde com a vaquejada, é regulado na Lei nº 13.605, de 2005. Por isso, o Executivo sugere seja dada nova redação ao art. 1º do projeto e suprimido seu art. 2, tendo em vista que a medida já está prevista no art. 4º da citada lei estadual.

Assim, para aprimorar e corrigir as impropriedades do projeto, apresentamos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1, que acolhe as sugestões da Pasta da Agricultura encaminhadas pela Subsecretaria da Casa Civil.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 765/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.605, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal durante a realização de vaquejada.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 13.605, de 28 de junho de 2000, o seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, à realização de vaquejada.

Parágrafo único - Considera-se vaquejada a atividade de disputa em que entram em julgamento o desempenho das duplas de vaqueiros que, montados em seus cavalos, tentam derrubar o boi na faixa apropriada para a queda, com dez metros de largura, desenhada na areia da pista com cal."

Art. 2º - A ementa da Lei nº 13.605, de 28 de junho de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal durante a realização de rodeio e vaquejada."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Gláucia Brandão - Gilberto Abramo - Doutor Rinaldo.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 46/2008

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa, tendo como primeira signatária a Deputada Ana Maria Resende, a Proposta de

Emenda à Constituição nº 46 dá nova redação ao art. 256, ao criar o "Dia das Gerais", a ser comemorado em 23 de março.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/8/2008, a proposição foi distribuída a esta Comissão Especial, à qual cabe emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise altera dispositivo constitucional, de forma a estabelecer data comemorativa: o Dia das Gerais.

A Constituição Estadual, em seu art. 256, considera como data magna o dia 21 de abril, Dia de Tiradentes, e estabelece o dia 16 de julho como o Dia do Estado de Minas Gerais. Segundo o § 2º desse artigo, nesses dias a Capital do Estado seria transferida, simbolicamente, para as cidades de Ouro Preto e Mariana, respectivamente.

Na justificação da proposição em comento, recuperam-se alguns fatos históricos. O Estado de Minas Gerais começou a ser constituído por meio de duas correntes de desbravadores: os que formaram a sociedade aurífera, representada na cidade de Mariana; e os que formaram a sociedade agropastoril, representada na ocupação das margens dos Rios Verde Grande e São Francisco, na região Norte do Estado. Enquanto a primeira colonização, reconhecida oficialmente, deu-se no fim do século XVII, com a fundação do arraial de Mariana, em 1696, a ocupação agropastoril do Norte de Minas já ocorria na década de 1660.

A ocupação das terras marginais ao Rio São Francisco, por meio da atividade pastoril, vem sendo devidamente apresentada por vários historiadores. Frei Vicente do Salvador, em sua obra "História do Brasil - 1500 - 1627", disponível em meio virtual no sítio da Biblioteca Nacional, noticia as entradas que se fizeram a partir das margens do Rio São Francisco, demonstrando o paulatino desbravamento dos sertões pela extensão das capitanias envolvidas, a criação de currais de gado e a formação de extensos latifúndios. Um dos maiores latifúndios de toda a história do Brasil situou-se à margem direita do Rio São Francisco. Em seu livro "Raízes de Minas", página 46, Simeão Ribeiro Pires, que confirma a constituição de imenso latifúndio na segunda metade do século XVI, disserta que "Inegavelmente a primeira região mineira a ser povoada foi a do Norte de Minas através dos currais de gado do Rio São Francisco e do Rio Verde". Essa região era fornecedora de alimentos que sustentaram a nascente sociedade nas localidades em que ocorria a produção minerária e na capital da colônia, Salvador.

Segundo levantamentos históricos, o bandeirante paulista Matias Cardoso de Almeida fundou em data não estabelecida com precisão a primeira povoação de Minas Gerais, o arraial de Morrinhos entre 1663 e 1666, atual Município de Matias Cardoso. Salomão de Vasconcellos, em sua obra sobre o bandeirismo, calcula o ano de fundação do Morrinhos a partir de uma telha encontrada na igreja matriz, datada de 1703. Julga que o início de edificação da igreja foi "aí pelas alturas de 1673, o que coincide razoavelmente com o tempo das guerrilhas do norte. Tendo-se, porém, ainda em vista que igrejas desse vulto só começavam nos povoados e arraiais já formados e desenvolvidos, lícito é dar mais 10 anos, pelo menos, para o arraial de Morrinhos ... aí por volta de 1663".

Com base em vasta documentação histórica, o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais - Ihmg - já reconhece que a Capitania de Minas Gerais se formou tanto da exploração aurífera nas minas, como da atividade pastoril nos gerais. O atual território mineiro resultou, à época inicial de sua fundação, sem prejuízo de posterior acréscimo das terras do Triângulo Mineiro, dos desmembramentos de quatro capitanias: a de São Paulo e a de Minas do Ouro - região sul, até aproximadamente a região onde hoje se encontram os Municípios de Ouro Preto e Mariana; a da Bahia - margem direita do Rio São Francisco, até a região que atualmente abrange os Municípios de Sabará e Belo Horizonte; e a de Pernambuco - margem esquerda do Rio São Francisco.

Nesta oportunidade, faz-se necessário parabenizar os membros do Movimento Catrumano, idealizado pela Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes -, pela Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - Amans -, e pela Prefeitura Municipal de Montes Claros, com o apoio de vários segmentos da sociedade. Esse movimento tem por objetivo principal ressaltar o orgulho que todos os vaqueiros e tropeiros dessa porção do Estado têm por serem norte-mineiros de nascimento ou de adoção. A palavra catrumano, por nós entendida com roceiro, é, na verdade, uma exaltação à gente dos sertões, ao seu peculiar modo de vida e seus costumes. O Movimento Catrumano nitidamente reverencia o sertanejo, sendo, portanto, merecedor de todo o nosso apoio.

Assim, somos plenamente favoráveis à proposição em análise, sendo necessário, no entanto, a apresentação de emenda ao seu art. 1º, para melhor adequá-lo à técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2008, com a Emenda nº 1, que apresentamos:

Emenda nº1

Dê-se ao "caput" do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2008 a seguinte redação:

"Art 1º - O "caput" e o § 2º do art. 256 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:".

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Délio Malheiros - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.092/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno, emitir parecer sobre o projeto.

Fundamentação

O projeto em exame pretende alterar a redação do disposto no § 34 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a reduzir para até 0% a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com tanque resfriador de leite (tanque de expansão) destinado ao armazenamento e ao transporte rodoviário de leite por estabelecimento de produtor rural. A proposição estende ainda a medida aos insumos utilizados para a fabricação dos referidos tanques, desde que atendidos os pressupostos para concessão do benefício.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou Substitutivo nº 1, em que inclui a previsão de prazo para o benefício, até 31/12/2008, e exclui o dispositivo que estende a medida aos insumos utilizados para a fabricação dos tanques. A supressão do dispositivo acima referido assegura a viabilidade da proposição, pois a extensão do benefício aos insumos utilizados na fabricação dos tanques resfriadores implica perda de receita que dificilmente poderia ser estimada, e, dessa forma, contrapõe-se ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com relação à outra alteração, contudo, cabe informar que, após a emissão do parecer da referida Comissão, foi efetuada alteração do § 34 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, por meio do art. 1º da Lei nº 17.247, de 27/12/2007, que tornou a proposta inócua.

Assim, consideramos necessária a apresentação de novo substitutivo ao projeto, a fim de preservar a sua principal contribuição, qual seja, a retirada da data-limite para fruição do benefício estabelecido no dispositivo acima referido.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.092/2007, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 34 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - (...)

§ 34 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com tanques isotérmicos rodoviários para transporte de leite e tanque resfriador de leite (tanque de expansão) destinado ao armazenamento de leite."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Antônio Júlio - Elisa Costa - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.547/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.547/2008, de autoria do Governador do Estado, define diretrizes para a formalização de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada e dá outras providências.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a qual concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi a matéria apreciada na Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão que a antecedeu, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição sob comento institui diretrizes para a formalização de parceria entre o Estado e a iniciativa privada, promovendo modificações expressivas na Lei nº 12.276, de 24/7/96, a qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato ou convênio com empresa ou consórcio de empresas visando à implementação de um sistema de parceria para a execução de obras de infra-estrutura no Estado.

Preliminarmente, é oportuno lembrar que as parcerias público-privadas, abreviadamente denominadas PPPs, constituem contratos de colaboração entre o Estado e o particular, por meio dos quais, nos termos estabelecidos em cada caso, o ente privado participa da implantação e do desenvolvimento de obra, serviço ou empreendimento público bem como da exploração e da gestão das atividades dele decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos e sendo remunerado segundo seu desempenho nas atividades contratadas.

Consoante a Mensagem nº 233/2008, do Governador do Estado, a questão das parcerias entre o poder público e a iniciativa privada assume extraordinária relevância no processo de desenvolvimento socioeconômico brasileiro, inclusive como instrumento na busca da eficiência – preconizada pela norma constitucional – pela qual a administração pública deve nortear suas atividades.

A Comissão de Constituição e Justiça fez uma acurada análise do projeto em exame e estabeleceu um quadro comparativo, em seu extenso parecer, entre a futura lei e a lei citada anteriormente, examinando as questões que mereciam ser modificadas e terminando por apresentar o Substitutivo nº 1, em que foram realizados alguns ajustes de conteúdo e de forma.

A Comissão de Administração Pública, por seu turno, ratificou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e afirmou que a proposta é boa. Sem dúvida alguma, o projeto aperfeiçoa a legislação estadual em vigor, pois amplia as parcerias do Estado com a iniciativa privada, visando a solucionar um dos mais sérios problemas do Estado e do Brasil, que é o déficit habitacional.

Por razões de ordem técnica e para conferir mais precisão ao escopo da proposta, essa Comissão apresentou a Emenda nº 1, em que substitui a palavra "ajuste" por "contrato ou convênio".

Fazemos eco à argumentação apresentada pela Comissão de Administração Pública, reafirmando que essas parcerias constituem um instrumento necessário ao processo desenvolvimentista que o Estado atravessa, pioneiro, no tocante à legislação que regulamenta a matéria.

Com relação à questão financeiro-orçamentária, informamos que a medida pretendida não gera nenhum impacto nas contas públicas, porquanto ainda está num plano potencial. Somente quando as parcerias forem realizadas de fato, é que se poderá analisar sua repercussão financeira. Por enquanto, o que temos são normas que regulamentam a sua realização.

Ainda nesse contexto, a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental 2008 – 2011, exercício de 2009, contém programas voltados para as referidas parcerias, com o objetivo de viabilizar arranjos de parceria entre o setor público e o privado, entre os quais figura o mecanismo das PPPs, visando à implementação de projetos de serviços públicos e de infra-estrutura de relevante impacto econômico e social para o Estado.

Por sugestão do Poder Executivo, objetivando corrigir um erro material verificado no texto do projeto, estamos apresentando, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 2.

Por meio da Mensagem nº 322, de 1º/12/2008, o Governador do Estado enviou duas propostas de emendas ao projeto, que, segundo a exposição de motivos, têm por objetivo "viabilizar o oferecimento, por parte do agente financeiro do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes –, de direitos creditórios que integram o patrimônio deste, para assegurar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Estado em projetos de relevante interesse, entre eles aqueles objeto de parcerias; e na mesma linha e com idêntico propósito, viabilizar a disponibilização de debêntures adquiridas pelo Fundo de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação em Minas Gerais – Fundomic –."

Este relator entende que as propostas de emendas enviadas são pertinentes à matéria em discussão e necessárias para a viabilização de parcerias que serão formalizadas, razão pela qual apresenta as Emendas nºs 3 e 4, ao final desta peça opinativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.547/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 2 a 4, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no § 1º do art. 6º do Substitutivo nº 1, o termo "doação" pela expressão "cessão de uso".

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

Art. ... - O art. 9º da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 9º - (...)

V - Oferecer em garantia direitos creditórios do Fundo para assegurar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Estado em projetos de relevante interesse, nos termos do § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006."

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

Art. ... - O art. 4º da Lei nº 16.306, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 4º - (...)

§ 3º - As debêntures adquiridas nos termos do inciso II deste artigo poderão ser oferecidas em garantia para assegurar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Estado em projetos de relevante interesse, nos termos do § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006."

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Júlio - Antônio Carlos Arantes - Lafayette de Andrada - Elisa Costa (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.758/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe "disciplina a inclusão dos dados referenciais e cadastrais das empresas operadoras de internet nos meios que menciona e dá outras providências".

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por seu turno, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte exarou parecer pela aprovação do projeto, na forma desse substitutivo.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei tem por objetivo tornar obrigatória a informação dos dados cadastrais de fornecedores de produtos ou serviços.

O autor alega que o consumidor insatisfeito, muitas vezes, não dispõe dos dados cadastrais da empresa, o que impede a notificação ou citação.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice à tramitação da matéria no âmbito de sua competência, em especial no que tange a vícios de competência e iniciativa. Apresentou, entretanto, o Substitutivo nº 1, ampliando o alcance do projeto a todos os fornecedores.

Segundo a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a proposição tornará mais fácil para o consumidor o exercício dos seus direitos.

No âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja, analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que a matéria, com os aperfeiçoamentos propostos, não encontra óbice a sua tramitação, por não gerar despesa para os cofres públicos. O projeto dispõe exclusivamente sobre o setor privado, ao impor obrigações às empresas. Como corolário, entendemos que o projeto não contraria a legislação sobre finanças públicas.

Ademais, o projeto não importa em custos adicionais para as empresas, porém acarreta repercussão financeira benéfica para a sociedade, visto que possibilitará evitar prejuízo para inúmeros consumidores.

De fato, a informatização, que proporcionou incomensuráveis benefícios para a humanidade, propiciou, por outro lado, um campo fértil para ações criminosas, implicando repercussão financeira social negativa. Segundo o Ministro da Justiça, as fraudes eletrônicas no País estão em torno de R\$300 milhões e, no mundo, o montante supera US\$100 bilhões. Há escassez de leis específicas sobre a matéria. A atividade criminal na internet está crescendo de forma exponencial. Ao cidadão é dada a facilidade de fazer transações eletrônicas, como o comércio eletrônico. Porém, ele passa a transacionar com uma nova entidade, sem rosto, sem identidade, virtual, apenas um conjunto de "bits" e atrás da qual se escondem os fraudadores. Então, se ele é vítima de prejuízo, não tem como reclamar seus direitos, pois não consegue identificar, notificar e processar o fornecedor.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.758/2008, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Elisa Costa - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrús Filho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.788/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em epígrafe altera a Lei nº 13.439, de 30/12/99, que autoriza o Poder Executivo a negociar e alienar os direitos, os créditos e os bens imóveis da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – MinasCaixa – e os adquiridos pelo Estado no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. – Credireal – e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. – Bemge – e dá outras providências.

A proposição foi preliminarmente distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.788/2008 autoriza o Poder Executivo a negociar e alienar os direitos, os créditos e os bens imóveis da extinta MinasCaixa e os adquiridos pelo Estado no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Credireal e do Bemge, entre outras medidas.

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio do Substitutivo nº 1, limitou os percentuais dos honorários advocatícios, previstos na proposição, a, no máximo, 2,5% e 5%, nas ações de cobrança ou execução de créditos ajuizadas pelo Estado e nas de desconstituição ou revisão de créditos, respectivamente; tratou da atualização monetária, com base na caderneta de poupança mais 6% de juros, a título de indexador; estabeleceu exceção para os créditos de natureza agrícola adquiridos pela União, cabendo ao Estado administrar o seu recebimento; restringiu a inscrição à dívida ativa e ao cadastro de inadimplência do próprio Estado e corrigiu impropriedades de ordem técnico-legislativa.

Entretanto, para haver adesão de maior número de devedores, há que analisar outros aspectos. Assim, estamos apresentando o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer, com base nas seguintes razões.

1 - Há que levar em conta que o crescimento de tais débitos ocorreu em período de inflação galopante, com dívidas reajustadas diariamente, como forma de repor o poder de compra que o dinheiro perdia de um dia para o outro. Mais: as multas do período também foram cobradas com base em montantes elevados. Resultado: o impacto sobre as contas públicas foi direto, uma vez que, nos moldes atuais, é impossível para o devedor efetuar o pagamento de tais dívidas.

2 - Mencione-se, além disso, que o governo tem gastos administrativos diretos e despesas advocatícias permanentes para controlar a posição dos ativos da MinasCaixa, do Credireal e do Bemge, segundo dados fornecidos pela Superintendência Central de Operações Oficiais de Crédito da Secretaria de Estado de Fazenda.

3 - O projeto em exame objetiva, portanto, criar procedimentos administrativos para que o devedor possa efetuar o pagamento dessas dívidas. Tais procedimentos, com certeza, contemplam as exigências constitucionais e propiciam condições de arrecadação para o Estado. Além disso, não ferem a Lei de Responsabilidade Fiscal nem geram despesa para o erário público.

4 - Em relação ao oferecimento, pelo devedor ou cessionário, de entrada compatível de valores pecuniários, de modo a fomentar a adesão dos devedores a esse plano diferenciado de pagamento, é necessário reduzir o montante da entrada de 3% para 1%. A entrada menor incentiva o devedor a efetuar a quitação de seu débito junto ao Estado.

5 - Como o objetivo é permitir a atualização do crédito em bases que levem em conta o interesse do devedor, modifica-se a atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O Substitutivo nº 1 previa caderneta de poupança mais 6% de juros, como fator de correção, o que, por si só, já é uma discrepância, pois a caderneta de poupança já é atualizada em 6%. Duplicou-se indevidamente a taxa de juros, o que efetivamente não se coaduna com o escopo do projeto de lei.

6 - No art. 8º da Lei nº 13.439, de 1999, em relação aos direitos alongados, nos termos da Lei Federal nº 9.138, de 1995, acrescentamos a palavra "securitizados" aos direitos e créditos de natureza agrícola, já que as parcelas securitizadas não fazem parte da sistemática de descontos empregada pelo Poder Executivo.

7 - Com o intuito de ampliar o universo de devedores que aderirão ao projeto, foram modificados os §§ 1º e 2º, alterando-se o parâmetro do desconto sobre o montante do crédito atualizado de R\$20.000,00 para R\$40.000,00, e efetuando-se pequenas adequações em relação ao § 2º, que contempla percentuais de descontos concedidos pelo Poder Executivo.

8 - No que tange ao § 4º do art. 8º da Lei nº 13.439, de 1999, foram excluídos os incisos I e II, pois tais descontos já constam em legislação específica.

9 - Foi efetuada, também, a supressão do § 5º do art. 8º da referida lei, uma vez que a matéria já se encontra contemplada no "caput" do art. 8º da proposição em apreço.

10 - Para finalizar, o art. 4º do Substitutivo nº 1 foi modificado, passando-se o teto de anistia de R\$5.000,00 para R\$10.000,00. Pela mesma razão, foi excluído o parágrafo único do art. 4º.

Assim sendo, o projeto não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário e não tem impacto negativo nas contas do Estado. Pelo contrário, a proposição representa o esforço governamental para ampliar sua arrecadação, eliminando controles administrativos e advocatícios que, nas bases atuais, nunca se traduzirão em receita estadual. Além disso, as medidas previstas na proposição em tela também são carregadas de relevante significado social e econômico. O projeto prima pela devida informação e deve, portanto, prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.788/2008 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a negociar e alienar os direitos, os créditos e os bens imóveis da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – MinasCaixa – e os adquiridos pelo Estado no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. – Credireal – e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. – Bemge – e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, fica acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 2º – (...)

III – nas ações de cobrança e execução dos créditos ajuizadas pelo Estado, os honorários advocatícios não ultrapassarão o percentual de 2,5% (dois e meio por cento), exceto quando houver embargo ou ação visando a desconstituição ou revisão desses créditos, caso em que esse percentual poderá ser de até 5% (cinco por cento), mantidas as condições insertas no § 3º do art. 1º da Lei nº 14.247, de 4 de junho de 2002."

Art. 2º – Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.439, de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

I - ao oferecimento, pelo devedor ou cessionário, de uma entrada não inferior a 1% (um por cento) do montante do crédito, atualizado na data da celebração do acordo, observados os termos originalmente pactuados e os critérios estabelecidos nesta lei, limitando-se a atualização do crédito ao disposto no inciso II;

II - à atualização do crédito com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, a partir da inadimplência contratual, mesmo na ausência de norma específica prevista em instrumento próprio."

Art. 3º - O art. 8º da Lei nº 13.439, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os direitos e créditos, exceto os de natureza agrícola securitizados, alongados nos termos da Lei Federal nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Banco Central do Brasil, que seguem as normas específicas ditadas pelo Conselho Monetário Nacional, serão atualizados quando ocorrer cessão, negociação, renegociação ou alienação, observados os termos originalmente pactuados e os critérios estabelecidos nesta lei, limitando-se a atualização do crédito ao disposto no inciso II do art. 3º.

§ 1º - Poderá ser concedido desconto sobre o montante do crédito atualizado nos termos do "caput" para pagamento de saldo devedor de valor igual ou inferior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), nos percentuais a seguir determinados:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento em até três parcelas mensais;

II - 80% (oitenta por cento) para pagamento em até seis parcelas mensais;

III - 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até doze parcelas mensais;

IV - 70% (setenta por cento) para pagamento em até vinte e quatro parcelas mensais;

V - 40% (quarenta por cento) para pagamento em até trinta e seis parcelas mensais;

VI - 30% (trinta por cento) para pagamento em até quarenta e oito parcelas mensais.

§ 2º - Quando o saldo devedor for superior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), além dos descontos estabelecidos no § 1º, poderá ser concedido desconto sobre o saldo que exceder esta importância, nos percentuais a seguir determinados:

I - 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento à vista;

II - 70% (setenta por cento) para pagamento em até seis parcelas mensais;

III - 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamento em até doze parcelas mensais;

IV - 60% (sessenta por cento) para pagamento em até dezoito parcelas mensais;

V - 55% (cinquenta e cinco por cento) para pagamento em até vinte e quatro parcelas mensais;

VI - 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até trinta parcelas mensais;

VII - 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento em até trinta e seis parcelas mensais;

VIII - 40% (quarenta por cento) para pagamento em até quarenta e duas parcelas mensais;

IX - 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento em até quarenta e oito parcelas mensais.

§ 3º - Para pagamento parcelado, o saldo devedor será corrigido mensalmente pelos índices de atualização previstos no inciso II do art. 3º.

§ 4º - Os créditos de natureza agrícola não cedidos à União e os dos programas automático e agrícola da Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame - poderão ser recebidos ou renegociados para pagamento em parcelas anuais.

§ 5º - Os créditos alongados nos termos da Resolução nº 2.471, de 1998, seguem as normas específicas ditadas pelo Conselho Monetário Nacional, podendo haver a liquidação antecipada, para pagamento à vista, com desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 6º - A liquidação do saldo devedor dos mutuários da carteira imobiliária, sejam pessoas físicas ou jurídicas, pode ser feita com os descontos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, sendo o saldo devedor, a partir da inadimplência, corrigido mensalmente pelos índices previstos no inciso II do art. 3º.

§ 7º - A liquidação do saldo devedor da carteira imobiliária poderá ser feita com dação em pagamento do imóvel objeto do financiamento, a critério do credor, desde que esteja adimplente com os impostos e taxas, inclusive de condomínio, incidentes sobre ele."

Art. 4º - Ficam extintos os direitos e os créditos de que trata a Lei nº 13.439, de 1999, ajuizados ou não, cujos valores atualizados na forma do inciso II do art. 3º da mesma lei forem, em 31 de agosto de 2008, iguais ou inferiores a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º - As condições estabelecidas nesta lei poderão ser estendidas aos procedimentos de cobrança de:

I - direitos e créditos adquiridos na alienação das ações das entidades referidas no Capítulo II da Lei nº 13.439, de 1999;

II – direitos e créditos provenientes das entidades referidas no Capítulo II da Lei nº 13.439, de 1999, e que integrem o patrimônio de órgãos e entidades públicas do Estado.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Antônio Júlio - Elisa Costa - Antônio Carlos Arantes - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.432/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno, na forma original, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em exame pretende alterar dispositivos relativos ao tratamento tributário do produtor rural, constantes da Seção III da Lei nº 6.763, de 1975. O objetivo da alteração é elevar os limites utilizados para enquadramento do microprodutor e do produtor rural de pequeno porte, para concessão, ao microprodutor rural, de isenção ou de redução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – a recolher e para concessão de redução do ICMS a recolher ao produtor rural de leite.

Com relação ao enquadramento do microprodutor rural, propõe-se elevar o limite, que é de até 93.062 Ufemgs de receita bruta anual, para até 136.000 Ufemgs.

Para o produtor rural de pequeno porte, o limite de enquadramento subiria da faixa de 93.062 a 195.920 Ufemgs de receita bruta anual para a faixa de 136.000 a 272.000 Ufemgs.

No que tange à isenção, o limite será ampliado de até 48.980 para até 75.000 Ufemgs de receita bruta anual. Já para a redução do imposto a recolher, o qual corresponde a 20% do saldo devedor, o limite superior se eleva de 93.062 para 136.000 Ufemgs de receita bruta anual.

No caso do produtor rural de leite, o projeto propõe uma alteração tanto no valor quanto na unidade de referência para o benefício, que atualmente é a receita bruta anual em Ufemg. Agora, passaria a ser a quantidade anual de litros de leite de que o produtor der saída. Atualmente, o produtor rural de leite e derivados, cuja receita bruta anual seja igual ou superior a 195.920 Ufemgs, pode optar pela apuração do imposto pelo sistema normal, ficando reduzido o valor do imposto a recolher, por período de apuração ou por operação, aos percentuais de 5%, 10% ou 20%, dependendo da faixa de receita bruta anual. Pela proposta, o produtor rural de leite que promover saídas de leite de sua produção em estado natural, em quantidade igual ou inferior a 657.000 litros de leite, poderá optar pela apuração do ICMS pelo sistema normal, com a redução nos mesmos percentuais. Segundo estimativa apresentada no parecer de 1º turno desta Comissão, a mudança proposta constitui uma ampliação do limite atualmente existente de até 60,25%.

A fim de atender a uma das condições requeridas pelo disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal para a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, foi encaminhado a esta Casa estudo elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda, que estimou em aproximadamente R\$6,8 milhões o impacto anual na arrecadação do setor, resultante da aprovação do projeto.

Contudo, conforme o entendimento desta Comissão, explicitado no parecer de 1º turno, "o benefício que o projeto amplia não gera desoneração de receita, apenas adia para as etapas posteriores a tributação", uma vez que o produto adquirido com imposto reduzido ou isento, na etapa seguinte da comercialização, gerará crédito de ICMS reduzido ou não gerará crédito, resultando em um valor maior a recolher. Desse modo, o Estado recupera o imposto que foi desonerado na operação anterior.

Consideramos que a proposição pode ser ainda aprimorada, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da legislação tributária. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 1. A primeira alteração proposta constitui uma mera adequação do texto do § 2º do art. 6º da Lei nº 6.763, de 1975, à técnica legislativa.

Com relação ao tratamento tributário do produtor rural, o substitutivo propõe isenção nas operações internas destinadas a contribuinte, simplificação da apuração do imposto nas demais operações e transferência de crédito presumido para a cooperativa ou para o estabelecimento industrial, em substituição ao imposto efetivamente cobrado nas operações anteriores à saída isenta. Com essa última medida, evita-se que o imposto relativo aos insumos tributados utilizados pelos produtores rurais se transforme em custo para eles. Salienta-se que a simplificação proposta preserva os efeitos das políticas atuais de incentivo à produção de algodão. Fica assegurada pela proposta a plena eficácia da compensação ou transferência de créditos realizada pelos produtores rurais – pessoas físicas – até 31/10/2008, bem como compensação do saldo credor remanescente após essa data, com débitos vindouros, mediante prévia verificação fiscal. Em virtude do novo tratamento tributário dispensado ao produtor rural, propõe-se a revogação dos arts. 20-A ao 20-H e dos §§ 1º e 3º do art. 28 da Lei nº 6.763, de 1975.

No que tange aos dispositivos relativos ao produtor rural de leite, a alteração é apenas pontual, tendo o objetivo de tornar claro que é anual a quantidade de litros de leite que constitui referência para o seu enquadramento. Em outra modificação, proveniente de proposta do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, contida no Projeto de Lei nº 1.092/2007, de sua autoria, é excluída a data-limite, que era 31/12/2008, para a fruição do benefício fiscal relativo aos tanques isotérmicos rodoviários para transporte de leite e tanque resfriador de leite (tanque de expansão) destinado ao armazenamento de leite.

O substitutivo prevê, ainda, no que diz respeito ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA -, a aplicação da alíquota de 1% para locadoras de automóveis com frota igual ou superior a 2 mil veículos destinados exclusivamente à locação, independentemente de a receita com essa atividade representar 50% ou mais da receita bruta da empresa.

Conforme o nosso entendimento já expressado no 1º turno, o projeto, ao desonerar o setor agropecuário mineiro, confere a ele maior competitividade e melhores condições para enfrentar a concorrência desleal no mercado mundial, em virtude dos subsídios concedidos ao setor primário na Comunidade Européia e nos Estados Unidos. Além disso, dada a importância do setor agropecuário para o Estado, incentivos como esses geram efeitos positivos na economia como um todo, com reflexos na arrecadação tributária e na área social.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.432/2008, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º – (...)

§ 2º – (...)

I – como tendo entrado e saído do estabelecimento do importador, no Estado, a mercadoria ou o bem estrangeiros saídos da repartição aduaneira ou fazendária com destino a estabelecimento diverso daquele que os tiver importado, observado o disposto na subalínea "i.1" da alínea "i" do item 1 do § 1º do art. 33;

II – saída do estabelecimento a mercadoria constante do estoque final na data de encerramento de suas atividades;

III – saída do estabelecimento remetente a mercadoria remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, neste Estado:

a) no momento da saída da mercadoria do armazém geral ou do depósito fechado, salvo se para retornar ao estabelecimento de origem;

b) no momento da transmissão de propriedade da mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado;

IV – como tendo entrado e saído do estabelecimento do arrematante, no Estado, a mercadoria ou bem estrangeiros saídos da repartição aduaneira ou fazendária com destino a estabelecimento diverso daquele que os tiver arrematado;

V – saída do estabelecimento autor da encomenda, dentro do Estado, a mercadoria que, pelo estabelecimento executor da industrialização, for remetida diretamente a terceiro adquirente ou a estabelecimento diferente daquele que a tiver mandado industrializar;

VI – saída do estabelecimento situado em território mineiro a mercadoria vendida a consumidor final e remetida diretamente para o comprador por estabelecimento do mesmo contribuinte localizado fora do Estado;

VII – ocorrido o fato gerador no momento da saída de que trata o § 1º do art. 7º, inclusive o fato gerador relativo a prestação de serviço de transporte, quando:

a) não se efetivar a exportação no prazo previsto em regulamento;

b) ocorrer a perda da mercadoria;

c) ocorrer a reintrodução da mercadoria no mercado interno, ressalvada a hipótese de retorno ao estabelecimento em razão de desfazimento do negócio, relativamente ao imposto devido pela operação;

VIII – comercializada em território mineiro a mercadoria objeto de operação interestadual iniciada ou em trânsito neste Estado e sujeita ao controle interestadual de mercadorias em trânsito, quando não ocorrido o registro de sua saída deste Estado, na forma e no prazo estabelecidos em decreto.

(...)

Art. 12 – (...)

§ 34 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com tanques isotérmicos rodoviários para transporte de leite e tanque resfriador de leite (tanque de expansão) destinado ao armazenamento de leite.

(...)

Art. 17 – (...)

§ 1º – Ao produtor rural não inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis fica assegurado, nos termos e condições do regulamento, tratamento tributário diferenciado que inclua isenção nas operações internas destinadas a contribuinte, simplificação da apuração do imposto nas demais operações e transferência de crédito presumido para a cooperativa ou para o estabelecimento industrial, em substituição ao imposto efetivamente cobrado nas operações anteriores à saída isenta.

§ 2º – A instituição do tratamento previsto no § 1º cessa a fruição pelo produtor rural não inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis dos demais tratamentos tributários previstos na legislação tributária estadual, ressalvado o disposto no § 6º do art. 20-I.

(...)

Art. 20-I – O produtor rural de leite, nas operações internas de saída de até 657.000 (seiscentos e cinquenta e sete mil) litros de leite por ano, em estado natural, poderá optar nestas operações, ainda que suas saídas sejam superiores a essa quantidade, pela apuração do ICMS pelo sistema normal, ficando reduzido o imposto a recolher, por período de apuração ou por operação, aos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento), quando a quantidade for de até 182.500 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos) litros de leite;

II – 10% (dez por cento), quando a quantidade for superior a 182.500 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos) litros e igual ou inferior a 328.500 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos) litros de leite;

III – 20% (vinte por cento), quando a quantidade for superior a 328.500 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos) litros e igual ou inferior a 657.000 (seiscentos e cinquenta e sete mil) litros de leite.

(...)

§ 3º – Para a apuração da quantidade anual de saída de leite em estado natural, serão considerados todos os estabelecimentos do produtor no Estado, e, para a fixação dos percentuais de redução previstos no "caput" deste artigo, será considerada a quantidade anual de saída de leite no exercício imediatamente anterior.

§ 4º – Verificado o início ou o encerramento de atividade no decorrer do exercício, a quantidade de saída de leite será apurada proporcionalmente aos meses de efetivo funcionamento.

§ 5º – Os abatimentos sob a forma de crédito restringir-se-ão aos bens e serviços relacionados com a atividade de produção de leite.

§ 6º – Fica facultado ao Poder Executivo, nos termos e condições previstos em regulamento, conceder ao produtor rural a que se refere o "caput" deste artigo e não inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis crédito presumido equivalente ao débito devido na operação, assegurado ao produtor rural o ressarcimento previsto no § 2º do art. 20-K pelo estabelecimento industrial adquirente do leite.

§ 7º – O regulamento disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quando se tratar de produtor em início de atividade.

(...)

Art. 20-K – (...)

§ 1º – Quando se tratar de transferência de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular localizado em outro Estado, os benefícios mencionados neste artigo somente se aplicam nas hipóteses autorizadas em regime especial concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda ou quando efetuada por centro de distribuição, nos termos e condições do regulamento."

Art. 2º – Após o início da vigência do tratamento tributário diferenciado de que trata o § 1º do art. 17 da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada por esta lei, ficam asseguradas ao produtor rural nele enquadrado:

I – plena eficácia da compensação ou transferência de créditos realizadas até 31 de outubro de 2008;

II – a compensação do saldo credor remanescente existente no dia 31 de dezembro de 2008, após a devida verificação fiscal, com os débitos vindouros.

Art. 3º – O inciso III do "caput" do art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – (...)

III – 1% (um por cento) para veículos destinados a locação, de propriedade de pessoa jurídica que preencha pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) exerça atividade exclusiva de locação devidamente comprovada nos termos da legislação tributária;

b) aufera receita bruta com a atividade de locação de veículos que represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total, mediante regime especial de tributação concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda, na forma, nos prazos e nas demais condições estabelecidos em regulamento;

c) utilize no mínimo 2.000 (dois mil) veículos registrados no Estado destinados exclusivamente a locação, mediante regime especial de tributação concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda, na forma, nos prazos e nas demais condições estabelecidos em regulamento;"

Art. 4º – O art. 10 da Lei nº 14.937, de 2003, fica acrescido do seguinte § 2º, passando o seu parágrafo único a § 1º:

"Art. 10 – (...)

§ 2º – O disposto no inciso III do "caput" deste artigo aplica-se também aos veículos destinados a locação que estiverem na posse da pessoa jurídica nele referida em virtude de contrato formal de arrendamento mercantil ou propriedade fiduciária."

Art. 5º – Ficam convalidados, relativamente ao disposto no art. 20-K da Lei nº 6.763, de 1975, os procedimentos adotados, a partir de 28 de

dezembro de 2007 até a data do início de vigência desta lei, pelo contribuinte que atender a uma das seguintes condições:

I – obter regime especial junto à Secretaria de Estado de Fazenda, regularmente requerido até 28 de fevereiro de 2009;

II – apresentar, até 31 de março de 2009, projeto de instalação de centro de distribuição de seus produtos e efetivar sua operacionalização até 30 de junho de 2009.

Parágrafo único – Ao contribuinte que atender as condições previstas neste artigo será assegurada a manutenção do crédito relativo às aquisições submetidas ao tratamento tributário a que se refere o art. 20-I da Lei nº 6.763, de 1975, no período compreendido entre a data de início de vigência desta lei e a data do efetivo enquadramento no disposto no §1º do art. 20-K dessa lei, com a redação dada por esta lei.

Art. 6º – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975:

I – os arts. 20-A ao 20-H;

II – os §§ 1º e 3º do art. 28.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Carlos Arantes - Elisa Costa - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.335/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.335/2008, de autoria do Deputado Agostinho Patrús Filho, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Chácara das Rosas - Ambachar -, com sede no Município de Conceição do Rio Verde, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.335/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Chácara das Rosas - Ambachar -, com sede no Município de Conceição do Rio Verde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Chácara das Rosas - Ambachar -, com sede no Município de Conceição do Rio Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Getúlio Neiva, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.760/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.760/2008, de autoria do Deputado Délio Malheiros, que declara de utilidade pública o Centro Social Mali Martin - CSMM -, com sede no Município de Itamarandiba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.760/2008

Declara de utilidade pública o Centro Social Mali Martin - CSMM -, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social Mali Martin - CSMM -, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Getúlio Neiva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.762/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.762/2008, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública a Associação dos Proprietários da Ibituruna - Aspi -, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.762/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Proprietários da Ibituruna - Aspi -, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Proprietários da Ibituruna - Aspi -, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Getúlio Neiva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.764/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.764/2008, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a entidade Jovens com uma Missão - Jocum -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.764/2008

Declara de utilidade pública a entidade Jovens com uma Missão - Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Jovens com uma Missão - Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Getúlio Neiva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.767/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.767/2008, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae, com sede no Município de Ijaci, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.767/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Ijaci, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Ijaci, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Getúlio Neiva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.770/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.770/2008, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que declara de utilidade pública a Associação Desenvolvimento Comunitário Princesa Isabel da Comunidade de Lucas, com sede no Município de Serro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.770/2008

Declara de utilidade pública a Associação Desenvolvimento Comunitário Princesa Isabel da Comunidade de Lucas, com sede no Município do Serro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Desenvolvimento Comunitário Princesa Isabel da Comunidade de Lucas, com sede no Município do Serro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Getúlio Neiva.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 3/12/2008, a seguinte comunicação:

Do Deputado Tiago Ulisses em que notifica o falecimento do Sr. Solano de Barros, Prefeito Municipal de Ponto dos Volantes, ocorrido em 2/12/2008, em Caeté. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

105ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

Discursos Proferidos em 27/11/2008

O Deputado Luiz Tadeu Leite* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, telespectadores que nos acompanham pela TV Assembléia, hoje, às 16 horas, acontecerá nesta Casa, neste Plenário, uma reunião importante, que contará com presença do Ministro das Comunicações, Hélio Costa. Para nossa honra, é um mineiro, um dos mais acreditados Ministros do governo federal. Sua Excelência virá participar de uma reunião com o Presidente Deputado Alberto Pinto Coelho, com toda a Mesa e com todos os parlamentares desta Casa para assinar autorização para utilização do canal de TV aberta de Minas Gerais, através da TV Assembléia. É um marco para esta Casa esse episódio hoje à tarde. Credito muito essa conquista ao empenho de muitos parlamentares, aos ingentes esforços desenvolvidos aqui pelo atual Presidente, bem como por outros Presidentes anteriores. O Deputado Alberto Pinto Coelho sempre esteve à frente desse assunto. Todos estamos muito alegres por vermos hoje viabilizado o canal aberto da TV Assembléia. O sinal, que já é a cabo, passará a ser visto em todos os rincões de Minas Gerais, em todas as cidades, de forma aberta e democrática, para bem informar sobre o que mais esperamos que seja feito: a divulgação das atividades deste Legislativo. Estão de parabéns esta Casa, o Presidente Deputado Alberto Pinto Coelho, o Ministro Hélio Costa por conceder esse canal de TV aberta para a Assembléia de Minas Gerais.

Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, o jornal "Estado de Minas", em sua edição de hoje, alerta para sete Municípios de Minas Gerais que estão vivendo o risco de contração da dengue de forma mais ampla, por dificuldades de alguns deles, entre a atual e a futura administração.

Sabemos que a eclosão da dengue ocorre após um período de três a quatro meses, se não forem adotadas importantes práticas preventivas da doença. O "Aedes aegypti" contamina o homem três a quatro meses após o início do processo, que precisa ser combatido de forma permanente. Todavia, o que se vê em algumas cidades é que, em face do término das eleições municipais, especialmente se estas não apresentaram resultados favoráveis aos atuais Prefeitos e até mesmo em cidades onde o Prefeito foi reeleito, por outros motivos interrompeu-se o trabalho preventivo de combate ao mosquito transmissor. O trabalho de borrifação de inseticida funciona bem na fase aguda, todavia na fase inicial e na fase crônica o trabalho a ser feito é preventivo, em grotas e locais onde há acúmulo de água, em um trabalho conjunto de prevenção com a comunidade, a fim de se evitar contaminação onde o mosquito prolifera. Ocorre, Deputados e cidadãos que nos acompanham pela TV Assembléia, que alguns Municípios de Minas Gerais - alerta feito em muito boa hora pelo jornal "Estado de Minas" - descuidaram desse trabalho preventivo a ser feito permanentemente. Com isso, há o risco de, nesses Municípios, deflagrar-se um processo de contaminação pelo "Aedes aegypti" no início do próximo ano, data que coincide com o início das próximas administrações. Esse alerta tem de ser feito a toda Minas Gerais e a todo o Brasil. Já existem campanhas educativas da Secretaria de Saúde de Minas Gerais exatamente para que esse trabalho preventivo seja feito de forma permanente. Muitos Municípios, entretanto, têm deixado a desejar quanto a esse trabalho, cuja interrupção, se ocorrer agora, só daqui a três ou quatro meses produzirá seus efeitos danosos sobre todos os segmentos da sociedade.

A Prefeitura de Montes Claros, segundo informações que recebemos, poderia estar deixando a desejar nesse trabalho preventivo a ser feito. A assessoria de comunicação do Município apressou-se a informar que lá o trabalho está sendo feito dentro das normas, da forma como deve ser realizado. No entanto, temos informações de que o trabalho de prospecção da larva, aquele combate preventivo nos locais de acúmulo de água, assim como a divulgação à população e o trabalho nos locais ermos, não têm sido feitos adequadamente. O trabalho feito pelos "amarelinhos" não tem recebido o empenho maior que deveria receber. Há, portanto, em Montes Claros a possibilidade - estou falando ainda em possibilidade, pois espero que o pior não aconteça - de, no início do próximo ano, ainda no primeiro semestre, haver lá algum surto de dengue, o que traria enormes prejuízos sobretudo à população mais carente. A saúde de Montes Claros já não vai bem, o atendimento nos centros de saúde é deficiente. O risco de uma epidemia do "Aedes aegypti" nos traz a esta tribuna com um apelo à atual administração de Montes Claros, a qual é responsável pela saúde pública até o final do ano, até o dia 31 de dezembro. Esperamos que essa administração se certifique das providências necessárias para impedir que a dengue tome conta dessa cidade. Acredito que esse trabalho preventivo esteja sendo feito, porém tenho mais crença ainda na idéia de que ele pode ser melhorado, ampliado. É preciso fazer a prevenção, trabalho importante a ser feito agora, para evitar que famílias sejam atingidas pela dengue no próximo ano. Sr. Presidente, Srs. Deputados, infelizmente esse trabalho não foi feito pela atual administração no tocante ao cálculo do Valor Adicionado Fiscal - VAF -, no Município de Montes Claros. Ontem o Deputado Carlos Pimenta abordou, desta tribuna, esse assunto. Preocupamo-nos porque Montes Claros, de acordo com o índice provisório publicado, está perdendo no ICMS, do ano passado para este, quase 19% de sua receita, o que equivale a cerca de R\$8.000.000,00 a R\$10.000.000,00. Trata-se de uma grande perda para o Município, o valor é muito alto. Isso acontece porque não houve um trabalho preventivo, não houve um trabalho de acompanhamento do VAF, não houve um trabalho técnico. Esse aspecto tem de ser levado em conta porque a queda de 18,5%, do ano passado e deste ano em relação ao próximo, acabou de ser divulgada. O pior é que há um prazo de 30 dias para recurso.

Desta tribuna, apelamos para a sensibilidade do Prefeito Athos Avelino Pereira a fim de que ele, até o final de seu mandato, recorra da decisão do VAF provisório, para que o VAF definitivo não continue tendo essa perda irreparável para o Município de Montes Claros no próximo ano. Não quero acreditar que, por não ter sido reeleito, ele não tenha interesse ou coragem de agir assim. Se não o fizer, agirá contra os interesses não de minha pessoa, como Prefeito eleito, mas da nossa cidade.

Portanto, o VAF provisório de Montes Claros aponta uma perda de 18,5% referente ao período de 2008 a 2009, e o prazo para interpor recurso é de 30 dias; logo, isso deverá ser feito ainda no atual mandato. Como Prefeito eleito, não disponho de mecanismos para interpor esse recurso, mas espero que o atual, com sua equipe técnica, faça isso a tempo a fim de que Montes Claros não perca essa importante verba do ICMS, que é uma das principais receitas do Município. Faço esse alerta e peço que a imprensa local dê ciência disso ao Prefeito. Ficaremos aguardando as providências. Não podemos aceitar que Montes Claros tenha uma perda de R\$8.000.000,00 a R\$10.000.000,00 por incúria, por falta de atuação.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, por último quero falar sobre a lamentável situação que vive o Sul do País, o Estado de Santa Catarina, especialmente a linda cidade de Blumenau e região, que foram castigadas por chuvas fortes, que provocaram um estado de calamidade pública. Lá no Sul do País milhares de pessoas estão desabrigadas, passam necessidades, ficaram sem energia elétrica e sem suas casas. Por causa desse estado de calamidade, o Sul já recebeu - pelo menos essa é a notícia veiculada nos jornais - toda ajuda material possível. Ou seja, o Sul recebeu ajuda do governo federal, contou com a presença do Presidente Lula junto ao Governador do Estado, Luiz Henrique, e outras autoridades. Isso é importante. O governo federal merece aplausos, bem como todo o povo brasileiro que se mobiliza para ajudar a população atingida pelas cheias no Estado de Santa Catarina. Mas quero lamentar que todos os anos uma calamidade igual a essa acontece no Norte de Minas, não por causa do excesso de água, mas pela falta dela, pela seca. A seca inclemente que assola todos os anos o Norte de Minas também mata, desemprega, deixa sem moradia e no infortúnio milhares de pessoas.

Nós nunca vimos uma ação coordenada e decidida do governo federal para acudir a nossa região como agora acontece no Sul do País. Parabéns ao Sul do País, que tem lideranças e parlamentares que lutam pelos seus Estados. E a nossa região do Norte de Minas continua à mercê, continua aguardando o apoio decidido do governo federal.

Sr. Presidente, finalmente, ressalve-se o apoio do Governador Aécio Neves, que agora, por intermédio da Secretária Elbe Brandão, está criando a alternativa de um combate permanente à seca. Mas é preciso que o governo federal também compareça para somar-se aos esforços do governo do Estado para um trabalho sistemático no combate aos efeitos da seca. Muito obrigado, boa tarde.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, Deputado Doutor Viana; companheiros Deputados, companheiras Deputadas; senhores profissionais da imprensa; senhores e senhoras; servidores da Casa; nosso futuro do País que da galeria acompanha os nossos trabalhos, colégio que nos visita, de cujo nome ainda não tomei conhecimento, mas logo nossa Presidência já estará registrando o nome do colégio e da professora que acompanha os alunos; senhores e senhoras telespectadores da TV Assembléia, boa tarde.

Quero ainda, "pegando carona" naquilo que o meu companheiro Deputado Luiz Tadeu Leite, que me antecedeu nesta tribuna, disse, expressar também a minha satisfação de, nesta tarde, poder participar e testemunhar esse ato histórico que será assinado aqui pelo nosso Ministro das Comunicações, Senador Hélio Costa, que, coincidentemente, é do nosso partido, o grande PMDB. Ele vem exatamente para cumprir um compromisso que fez com este Parlamento. E, mais que um compromisso com este Parlamento, Sr. Presidente, um compromisso com a população de Belo Horizonte: outorgar a transmissão, em sinal aberto, da TV Assembléia para a cidade de Belo Horizonte.

Fique aqui registrada, Deputado José Henrique, a nossa alegria de podermos compartilhar nesta tarde deste ato histórico de assinatura da outorga para que a TV Assembléia, passe a transmitir em sinal aberto, para a cidade de Belo Horizonte, o que significa falar para quatro ou cinco milhões de pessoas, que estarão recebendo as informações diretamente em sinal, imagino até digital, porque nossa TV deve estar também preparada tecnicamente para transmissão digital.

Tenho em minhas mãos um texto e gostaria da atenção dos senhores e das senhoras, principalmente dos cidadãos comuns e brancos. Alguns até vão estranhar por que vou falar aos "cidadãos comuns e brancos", mas gostaria da atenção dos senhores e das senhoras.

Hoje, tenho a impressão de que o cidadão comum e branco é agressivamente discriminado pelas autoridades e pela legislação infraconstitucional a favor de outros cidadãos, desde que sejam índios, afro-descendentes, homossexuais ou se autodeclarem pertencentes às minorias submetidas a possíveis preconceitos.

Assim é que, se um branco, um índio ou um afro-descendente tiverem a mesma nota em um vestibular, pouco acima da linha de corte para ingresso na universidade, e as vagas forem limitadas, o branco será excluído de imediato, a favor de um deles. Em igualdade de condições, o branco é um cidadão inferior e deve ser discriminado, apesar da Lei Maior.

Os índios que, pela Constituição, art. 231, só deveriam ter direito às terras que ocupassem em 5/10/88, por lei infraconstitucional passaram a ter direito a terras que ocuparam no passado. Menos de meio milhão de índios brasileiros, não contando os argentinos, bolivianos, paraguaios e uruguaios que pretendem ser beneficiados também, passaram a ser donos de 15% do território nacional, enquanto os outros 183 milhões de habitantes dispõem apenas de 85% dele. Nessa exegese equivocada da Lei Suprema, todos os brasileiros não índios foram discriminados.

Aos quilombolas, que deveriam ser apenas os descendentes dos participantes de quilombos, e não os afro-descendentes em geral, que vivem em torno daquelas antigas comunidades, tem sido destinada também parcela de território consideravelmente maior do que a Constituição permite no art. 68 do ADCT, em clara discriminação ao cidadão que não se encaixe nesse conceito.

Os homossexuais obtiveram do Presidente Lula e da Ministra Dilma Rousseff o direito de ter um congresso financiado por dinheiro público, para realçar as suas tendências, algo que um cidadão comum jamais conseguiria.

Os invasores de terras, que violentam diariamente a Constituição, vão passar a ter aposentadoria, num reconhecimento explícito de que o governo considera, mais que legítima, meritória a conduta consistente em agredir o direito. Trata-se de clara discriminação em relação ao cidadão comum, desempregado, que não tem esse "privilégio", porque cumpre a lei.

Eu pediria, por favor, que não alterassem o meu som. O som foi baixado por alguém que o está controlando. É preciso que o que estou falando aqui seja bem ouvido. Restaurem meu som, por favor. Muito obrigado.

Desertores e assassinos que, no passado, participaram da guerrilha, garantem a seus descendentes polpudas indenizações pagas pelos contribuintes brasileiros. O valor está hoje em torno de R\$4.000.000.000,00, o que é retirado dos pagadores de tributos para "ressarcir" aqueles que resolveram pegar em armas contra o governo militar ou se disseram perseguidos.

E são tantas as discriminações, que é de se perguntar: de que vale o inciso IV do art. 3º da Lei Suprema? O inciso IV, art. 3º, da Lei Suprema diz o seguinte: "IV - promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.".

Como modesto advogado, cidadão comum e branco, sinto-me discriminado e cada vez com menos espaço nesta terra de castas e privilégios.

Omiti o nome do autor deste texto exatamente para que pudéssemos fazer uma reflexão isenta ao ouvi-lo. Imagino que alguns até pensem que é extrato da minha imaginação, e gostaria que fosse, mas não é. Este texto é de Ives Gandra da Silva Martins, renomado professor emérito das Universidades Mackenzie e UNIFMU e da Escola de Comando e Estado do Exército e Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo. Gostaria de ter sido o autor dessas palavras tão brilhantes e dessa reflexão consciente e consistente.

Para finalizar, trago a esta tribuna o mesmo assunto que originou uma questão de ordem que fiz ao Presidente, Deputado José Henrique, hoje pela manhã. Hoje houve um movimento dos profissionais do transporte fretado da Grande BH e de toda Minas Gerais, um movimento que pede ao Governador a sensibilidade de rever o famigerado Decreto nº 44.035, que trata do transporte fretado de passageiros e de outras questões. Deputado Sargento Rodrigues, V. Exa. foi militante de uma corporação tão séria como a Polícia Militar por muitos anos, conhecido como Deputado Sargento Rodrigues e se orgulha de assim ser chamado. Fiquei indignado ao ser informado pela manhã de que o movimento se reuniu no Mineirão para sair em carreta ordeira, responsável e democrática e que o grupo foi impedido pela Polícia Militar de exercer o seu direito constitucional de manifestar-se. Após fazer minha questão de ordem, recebi a notícia de que o Secretário Danilo de Castro queria falar comigo. Ontem, por três vezes, tentei falar com ele, a pedido dele mesmo, que disse que nos daria uma resposta para essa questão. A prorrogação do decreto vai até o dia 31 de dezembro. Isso quer dizer que hoje qualquer transportador que quiser fazer um contrato com retorno de viagem no dia 1º de janeiro não poderá fazê-lo. O decreto impedirá o profissional que quiser viajar no final do ano e retornar no dia 1º de janeiro de fazer o contrato de locação do seu veículo.

Portanto, apelo mais uma vez para a sensibilidade do Governador. O Secretário pediu oito dias para dar uma solução, e resolvemos dar um prazo mais uma vez, mas esse prazo se arrasta por quase três anos. Esperamos que venha uma solução, mas, Deputado Sargento Rodrigues, minha indignação é com a ação da Polícia Militar, que foi oficiada para lhes dar segurança e garantir-lhes o direito de manifestação, mas os impediu, por força policial, de sair em carreta para fazerem sua ordeira manifestação.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Cumprimento V. Exa., pois a defesa que faz das pessoas que trabalham com o transporte autônomo é extremamente justa e coerente, a qual também defendemos. Sou um aliado de V. Exa. na defesa dessa causa, estamos acompanhando o desenrolar desse decreto, que ficou um pouco draconiano. O decreto privilegiou as empresas poderosas em detrimento dos profissionais autônomos. É bom que se esclareça que os autônomos também são pais de família, têm família para cuidar, filhos para tratar e, obviamente, precisam conduzir toda a sua vida social pagando seus tributos, cumprindo as suas obrigações, e merecem, por parte do governo, a sensibilidade que V. Exa. está cobrando. V. Exa. tem total apoio deste Deputado, porque são causas de que não temos como divergir, apenas convergir. Em relação à atuação da Estação, passaram a Praça Sete, tumultuaram o trânsito todo, em plena sexta-feira, e chegaram à Praça da Liberdade apenas sendo acompanhados.

O Deputado Vanderlei Miranda - Que foi feita.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Certamente deve ter havido algum ruído na comunicação, porque não é a primeira passeata que a Polícia Militar acompanha. Ela acompanha dezenas e dezenas de passeatas, de forma tranqüila e ordeira. Recentemente, os Agentes Penitenciários saíram da Praça da Estação, passaram a Praça Sete, tumultuaram o trânsito todo, em plena sexta-feira, e chegaram à Praça da Liberdade apenas sendo acompanhados.

Pode ter certeza de que deve ter havido algum ruído na comunicação, porque a missão da Polícia Militar é defender a paz social, o que faz com brilhantismo quando é acionada, e V. Exa. sabe tanto quanto eu. Tenho certeza de que a Comissão de Segurança Pública está à disposição de V. Exa. para dirimir qualquer dúvida. Mas faça junto comigo uma reflexão: o objetivo e a intenção dela é sempre fazer o melhor possível, buscando a paz social.

Encerrando minhas palavras, quero entender que deve ter havido algum ruído na comunicação para que as coisas não acontecessem de acordo

com o desejo de V. Exa., com o meu desejo e com o de todo o Parlamento mineiro.

O Deputado Vanderlei Miranda - Só concluirei, Sr. Presidente. Obrigado, Deputado Sargento Rodrigues, acredito que pode ter havido um ruído, mas os prejudicados foram os companheiros trabalhadores do transporte fretado, que não puderam fazer sua livre manifestação. O que me deixa, de certa forma, decepcionado é que a polícia lá estava tratando-os como se estivesse cuidando de bandidos. Esperávamos que lá estivessem para proteger e acompanhar, mas lá estavam para impedir a livre e democrática manifestação desses companheiros, que têm sofrido já há alguns anos. Esperamos que a sensibilidade do governo alcance, nesse decreto, um resultado positivo que permita a esses companheiros trabalhar com tranqüilidade, dentro da lei, não sendo empurrados para a marginalidade, como muitos estão pretendendo. Um autuado pelo DER, na estrada, paga R\$60,00 de multa e pode pagá-la de três vezes; um autuado legal paga uma multa de quase R\$500,00 e tem 10 dias para recolhê-la. É uma injustiça que precisa ser corrigida. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Antônio Carlos Arantes* - Sr. Presidente, nobres colegas da Casa, senhoras e senhores, telespectadores da TV Assembléia, volto a esta tribuna para falar das grandes movimentações que temos feito recentemente, principalmente nos últimos dias, que culminaram com três audiências públicas para discutir a situação caótica que vive o produtor rural: o produtor de leite, de café, de milho, de forma geral, mas agora falamos muito sobre o produtor de leite, cuja situação é muito difícil. Hoje, para se produzir 1 litro de leite no Brasil, dificilmente se tem um custo menor que R\$0,70, sem pensar em lucro. E o produtor de leite hoje está conseguindo, no máximo, R\$0,55, R\$0,56. Há produtor no Brasil vendendo leite a R\$0,33. Então vemos um momento difícil para a vida do produtor de leite, que se encontra endividado, com fazendas e sítios cada mais depreciados, assim como os animais, por falta de uma boa alimentação e recursos. Dessa forma todos perdem.

O que me assusta bastante também é que o consumidor não está sendo beneficiado com essa baixa. Por exemplo, hoje comprei 1 litro de leite, perto da Assembléia Legislativa, a R\$2,15. Há uma margem entre esses R\$0,50 e os R\$2,00, e pessoas estão ganhando muito.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Prezado Deputado Antônio Carlos Arantes, um dos nossos maiores batalhadores pelas causas do produtor rural, quero cumprimentá-lo não só pelo pronunciamento que inicia, mas também pela luta que vem travando aqui. E essa é uma luta na qual todos nós estamos engajados, V. Exa. e os Deputados que compõem com V. Exa. a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, liderada pelo nosso nobre Deputado Vanderlei Jangrossi. Pela vivência que tenho como produtor rural, médico-veterinário e cooperativista, engajo-me com V. Exa. e os demais colegas nesse mesmo sentimento, para dizer aos nossos produtores que eles não estão sozinhos nessa luta. Sabemos que temos um grande desafio pela frente. A audiência da qual participamos ao lado de V. Exa. e que, de forma democrática, é coordenada pelo Deputado Vanderlei Jangrossi foi um passo importante para que sensibilizemos autoridades que detêm o poder de ajudar. O legislador não tem a caneta para tomar a decisão final, mas ele dá o caminho, ou legislando ou reivindicando. Estamos fazendo isso. V. Exa. sabe muito bem disso.

Nesta semana, estamos lutando para votar aquele projeto de nossa autoria que trata de questões ligadas ao ICMS. Estamos avançando. Tenho esperança de que, na próxima semana, poderemos aprová-lo em 2º turno. O Governador Aécio Neves está sensível a levarmos 100% de isenção do ICMS de leite ao produtor, dando ainda a possibilidade de crédito para os laticínios e criando pelo menos um alento. Há mudanças que dependem do governo federal - aliás, algumas, às vezes, não dependem só do Brasil. Aproveito este aparte para dar um exemplo. Depois de mais de 10 anos de luta, teremos, a partir de segunda-feira, dia 1º de dezembro, o fim daquela famigerada zona-tampão, que proibia a exportação do gado de corte das regiões Centro-Oeste, Oeste e Sudeste mineiras, onde V. Exa. atua tão bem. Mais de 200 Municípios estavam proibidos de exportar para a Europa. Conclusão: a arroba de boi, em Divinópolis, Bom Despacho, Luz, Dolores, Abaeté, Formiga, Passos e por aí afora, ficou 10% abaixo do preço de mercado. A partir de 1º de dezembro, cai essa regra, depois de muita luta.

Espero que a luta que estamos travando agora em favor dos produtores de leite tenha êxito em Minas Gerais, na semana que vem, com alguma medida do governo do Estado; e, principalmente, que o governo federal se sensibilize e ajude o produtor de leite, que não está suportando mais essa situação.

Parabenizo V. Exa. e os demais colegas que estão engajados nessa batalha conosco. Muito obrigado.

O Deputado Lafayette de Andrada (em aparte) - Inicialmente, gostaria de parabenizar o Deputado Antônio Carlos Arantes pela intensa luta em favor do homem do campo, na Assembléia Legislativa. Indiscutivelmente, o Deputado Antônio Carlos Arantes é um dos baluartes, uma das figuras imprescindíveis no nosso Parlamento para defender, com unhas e dentes, com seu conhecimento e sua respeitabilidade, o homem do campo.

Deputado Antônio Carlos Arantes, peço-lhe licença para usar 1 minuto do seu tempo como orador para tratar de um acontecimento, a partir de um comentário feito pela manhã. Precisamos restabelecer aqui a verdade. Hoje, todos os jornais estamparam que o Dr. Aécio Neves, Governador de Minas, escolheu para o cargo de Procurador-Geral de Justiça - Chefe do Ministério Público mineiro - o Procurador Alceu Marques. Hoje, pela manhã, o Deputado Durval Ângelo, que admiro e respeito, fez alguns comentários, que julgo injustos, sobre o Governador Aécio Neves, dizendo que essa escolha teria sido injusta e antidemocrática. É preciso dizer que o processo de escolha do Chefe do Ministério Público, do Procurador-Geral de Justiça utiliza uma lista triplíce. O Ministério Público elege uma lista triplíce e a encaminha ao Governador, que tem livre escolha. Três nomes foram indicados, três grandes figuras do Ministério Público: Dr. Alceu Marques, Dr. Nedens Ulisses, grande Procurador de Justiça - aliás, ele já foi Procurador-Geral de Justiça em Minas Gerais e fez um relevante trabalho para o Ministério Público e para o Estado -; e o Dr. Epaminondas Fulgêncio, também grande figura, respeitada no Ministério Público. Então, o Governador fez a sua livre escolha, de acordo com a Constituição. O Deputado Durval Ângelo disse que essa escolha foi antidemocrática, pois o Dr. Nedens teve mais votos que o Dr. Alceu. Foi uma eleição empatada: foram 6 votos de diferença, o que demonstra que ambos os nomes possuem respeitabilidade, são admirados no Ministério Público.

Assim, Sr. Presidente, caro Deputado Antônio Carlos Arantes - aliás, não quero mais tomar o seu tempo -, gostaria de parabenizar o Dr. Alceu, desejando-lhe um profícuo trabalho à frente do Ministério Público mineiro. O Governador Aécio Neves cumpriu sua obrigação, usando as suas prerrogativas. Tenho convicção de que Minas Gerais estará em boas mãos com o Dr. Alceu à frente do Ministério Público. Muito obrigado, Deputado Antônio Carlos Arantes, pelo aparte. Mais uma vez, reitero que V. Exa. é um dos baluartes na defesa do homem do campo em nosso Parlamento.

O Deputado Vanderlei Jangrossi (em aparte)* - Nobre Deputado Antônio Carlos Arantes, quero cumprimentá-lo e reafirmar a palavra do nobre Deputado Lafayette de Andrada, de que realmente V. Exa. tem sido um baluarte nesta Casa, assim como todos os Deputados que compõem esse grupo em defesa do homem do campo. No dia 7 deste mês, fizemos uma prévia da reunião realizada na última terça-feira, quando observei que aconteceria aquilo que realmente aconteceu na referida reunião, em virtude da sua representatividade. Nessa reunião estavam presentes as pessoas que se encontraram anteriormente conosco, e isso foi muito importante. A assessoria de V. Exa. também esteve presente.

Assim, nessa antecipação dos trabalhos, mostramos que realmente é necessário que haja a união de todos os Deputados para defendermos, de fato, o homem do campo, que tem sido tão prejudicado. Infelizmente, no elo das negociações do comércio do leite hoje, o homem do campo é quem está sofrendo. O preço pago aos produtores está sendo achatado, e temos visto o preço do leite aumentando, como também o custo da sua produção. Os produtores rurais estão sofrendo mais, pois estão recebendo cada vez menos. Eles relataram aqui que estavam recebendo cerca de R\$0,38 pelo litro do leite, sendo que, nos supermercados, ele está sendo vendido a R\$2,00 o litro, ou até mais. Quem está ganhando? Houve uma iniciativa aqui, e foram aprovados requerimentos - aliás, foi também aprovado um requerimento de V. Exa, totalizando nove

requerimentos aprovados. É necessário que trabalhem juntos, governos estadual e federal, a fim de encontrarmos soluções para ajudar esse produtor.

O representante da Tetra Pak esteve aqui, e nós pedimos a ele informações, que não nos foram dadas. Uma caixinha custa mais que 1 litro de leite, mas o custo para a produção de 1 litro de leite é maior que o custo de uma caixinha. Temos de rever isso, trabalhando juntos, pois a autoria é de todos nós. Quando for aprovado requerimento em nossa Comissão, poderemos estar juntos, com todos os Deputados, assinando. Passei a entender que é importante a participação de todos, e não de apenas um, mas de todos os Deputados. Com união, teremos força para encontrar a solução para esse povo que está sofrendo tanto, e que precisa de ajuda, porque, se eles deixarem de existir, infelizmente também acabará o leite do campo. Muito obrigado.

O Deputado Antônio Carlos Arantes* - Muito obrigado, Deputado Vanderlei Jangrossi. Prosseguindo o meu pronunciamento, esclareço que, ao falar do leite, falo com conhecimento de causa. Sempre morei no campo e aprendi a tirar leite aos 7 anos. Sei o que significa uma família levantar todos os dias de madrugada, muitas vezes debaixo de chuva e de muito frio. De manhã, o leite já está tirado e é levado para o caminhão, para ser transportado, e o produtor vai cuidar dos animais. Naquele tempo, no fim do mês, o produtor recebia o pagamento, pagava suas contas e, no fim do ano, ao fazer uma avaliação, sempre sobrava algo. Muitas vezes, dava até para comprar mais uns bezerros, umas vacas e, para aqueles que produziam um pouco mais, até um pedaço de terra. Houve muitos fazendeiros - não só fazendeiros, mas médios e até pequenos proprietários - que, tirando leite, formaram filhos engenheiros, médicos, professores, advogados. Hoje o produtor de leite não custeia mais estudo de filho em faculdade, como bem disse a D. Cecília, de Pompéu, uma brava lutadora, que está ajudando a coordenar o movimento das mulheres dos produtores de leite na região de Pompéu. Aliás, eles fizeram bonito ao trazer aqui muita gente desse movimento. Repito: hoje o produtor de leite não paga estudo de filho em faculdade, a não ser que ele passe numa faculdade federal ou ganhe uma bolsa de estudos.

Sempre digo e volto a repetir: quando vemos na televisão aquelas imagens, reportagens de trabalho escravo no Brasil e em outras partes do mundo, ficamos estarelecidos, magoados, considerando aquilo impossível, algo que não deve acontecer, e realmente não deve; mas hoje o que se pratica com os produtores rurais, principalmente os de leite e café, é trabalho escravo. Todos têm de trabalhar muito, e não por 8 horas diárias, mas sim 14 ou 15 horas. Conheço essa realidade no dia-a-dia, pois meus familiares têm essa vida. E, no fim do mês, não sobra nada. Se não sobra nada e trabalham muito, trata-se de trabalho escravo.

Hoje se pratica essa política com a conivência do poder público maior, o poder público federal. Já estão na internet, para todos verem, as ações do governo federal de apoio ao produtor de leite. Vejam bem: autorizaram R\$15.000.000,00 para estocagem. O que vale isso? Há mais de 1 bilhão de litros de leite sobrando, e não estão sobrando por excesso de produção, mas por falta de consumo. No Brasil, muitos não tomam leite porque não têm dinheiro. Então falta é consumo, estímulo. Fala-se muito em incentivo para consumir, mas precisamos de ações práticas, para que esse leite chegue à mesa dos menos favorecidos. Assim o produtor conseguirá melhor condição de vida. Realmente, nos preocupamos com as ações do governo federal em âmbito nacional, que não resolverão a situação. Os R\$15.000.000,00 serão aplicados até junho do ano que vem; infelizmente, seria necessário que esse valor fosse aplicado em um dia.

A situação nos assusta, preocupa-nos muito, mas temos de continuar unidos. Os produtores deram grande exemplo de união, pois mais de mil pessoas estiveram aqui. Nós, da Comissão de Agropecuária, os Deputados desta Casa, o Governador e o Secretário Gilman, precisamos estar unidos. O Ministro Reinhold Stephanes é sério e capaz, mas tem sido enfraquecido pelo Ministério da Fazenda, que não tem como aliado o produtor rural, uma pessoa do bem, que produz a riqueza e o desenvolvimento deste país, mas tem sido escravizado, o que coloca a maioria deles em risco de extinção. Isso está acontecendo com milhares. Sr. Presidente, agradeço-lhe e peço desculpas pelo excesso.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlos Mosconi* - Sr. Presidente, senhoras e senhores parlamentares, telespectadores da TV Assembléia, venho a esta tribuna nesta tarde para tratar de um assunto que me parece muito importante, a respeito do Hospital João XXIII, que tem o maior pronto-socorro de Minas Gerais e do Brasil.

Antes, eu estava acompanhando as palavras do Deputado Antônio Carlos Arantes, que é, sem dúvida, um grande defensor das causas da agricultura e da pecuária nesta Casa. Para debater a questão do leite, vieram ao Plenário desta Casa centenas de pessoas, produtores de leite que estão sofrendo com essa política complicada da produção no campo, que afeta todos os setores e que agora está afetando o leite de forma grave, assim como tem afetado durante tanto tempo os produtores de café, que também se encontram numa situação extremamente precária. E as soluções vêm sendo dadas a conta-gotas, de forma meramente paliativa; não têm alcance nem de um mês. Enfim não resolvem o problema de maneira alguma.

E nós, neste momento de crise que o mundo está vivendo e que, infelizmente, chegou ao Brasil, vemos o tratamento diferenciado que se oferece, que os governos oferecem - mesmo o brasileiro - ao sistema financeiro e às grandes empresas, multinacionais ou nacionais. Enfim, todas elas estão sendo socorridas com bilhões e bilhões de dólares e de reais. Dólares lá fora e reais aqui dentro, sem nenhuma articulação demorada, Deputado Antônio Carlos Arantes. Vemos aí a questão do café - aliás, os Deputados Domingos Sávio e Vanderlei Jangrossi a acompanham muito bem -, em que as negociações em Brasília são intermináveis, duram meses, anos. Nesta crise financeira de agora, em questão de minutos resolvem liberar 5 bilhões para as montadoras - e sabemos que elas tiveram grandes lucros este ano no País -, 100 bilhões para o sistema financeiro. Isso com a maior facilidade. Então, considero essa diferença de tratamento uma coisa estarelecadora. Quer dizer, é um desprestígio total do governo para com aqueles que produzem no Brasil, que produzem a riqueza do País, que trabalham nessa direção, que têm a vida dedicada à produção. Aliás, uma vida difícil, de trabalho, sem folga, uma vida que engrandece o nosso país e que, lamentavelmente, não é considerada pelos governantes.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Deputado Carlos Mosconi, quero unir-me a V. Exa., como já fiz com referência ao Deputado Antônio Carlos Arantes. Temos de falar pelos nossos produtores rurais, aqui, na Assembléia, e temos de fazer com que Minas fale alto para o Brasil inteiro e alerte sobre o absurdo que é a condução da macropolítica por parte do governo que aí está. O governo que aí está nega, de forma veemente, que tenha herdado uma estabilidade econômica, o que não tem cabimento, porque todo brasileiro sabe que o que tem de positivo - do ponto de vista de controle inflacionário, de moeda estável, de um País que tem a Lei de Responsabilidade Fiscal para haver controle com os gastos públicos - foi construído no governo anterior. Mas ele criticava o governo anterior - que eu, até certo ponto, achava que precisava mesmo de mudar -, sempre dizia que era um governo que protegia bancos. Não sei se V. Exa. se lembra de quando foi criado aquele fundo de equilíbrio, de equalização do sistema financeiro, que nem era dinheiro do governo, era dinheiro do próprio sistema financeiro para equalizar, pelo risco de um banco vir a quebrar, e ter como evitar que o prejuízo chegasse ao cidadão.

Fizeram um barulho enorme, como se fossem o governo dos neoliberais. Agora está aí um governo que não sai do palanque. O Presidente Lula está todos os dias no palanque, como se a eleição para ele não acabasse nunca. Está sempre fazendo bravata. Estamos assistindo a quê? A um governo que protege os bancos. Os bancos tiveram um lucro de bilhões durante todos os anos do governo Lula. O Presidente gosta de usar a expressão "nunca na história deste país". Então, nunca na história deste país os bancos ganharam tanto dinheiro. Nessa crise, os juros no Brasil estão aumentando ainda mais, para os bancos ganharem mais dinheiro, e o governo toma medidas de mais proteção aos bancos e às grandes empresas. E o produtor rural? O governo autorizou colocar o leite no programa de aquisição programada da Conab a R\$0,52 o litro. O litro do leite custa para o produtor R\$0,80. O governo autorizou. Pedimos ao governo que comprasse leite, e o governo resolveu comprar leite do produtor, mas a R\$0,52 o litro. Isso é um crime. Ele estimula a redução do preço do leite.

O Deputado Carlos Mosconi* - Agradeço muito o aparte de V. Exa., Deputado Domingos Sávio. Acompanhamos a reunião realizada anteontem na Assembléia e vimos a angústia dos produtores que vieram aqui, que vivem disso e que não têm alternativa para cuidar da sua família, dos seus filhos, para pagar seus empregados no fim do mês. E o socorro não vem. Também não vemos o socorro para a saúde. Há quantos anos falamos sobre a regulamentação da Emenda nº 29, que vai colocar R\$4.000.000,00 no sistema de saúde do País inteiro? Para isso o País não tem dinheiro, para isso não existe recurso! Não dá para compreender. Antes de terminar minhas palavras, queria me referir à questão do Hospital João XXIII, motivo da minha vinda aqui.

O Deputado Vanderlei Jangrossi (em aparte)* - Nobre Deputado, obrigado pelo aparte. Só para complementar a fala do nobre Deputado, das 20 maiores instituições financeiras mundiais, pelo menos 5 são brasileiras. Estão incluídos entre as 20 maiores instituições mundiais, as que mais ganharam dinheiro no mundo, 5 bancos brasileiros. Por que o governo tem grande preocupação com os banqueiros, em socorrer os banqueiros, e falta coerência no socorro ao nosso produtor? Anteontem foi realizado um evento muito importante nesta Casa, grandioso, até pela situação que vivemos. Sei que V. Exa. é do setor, conhece bem e tem defendido muito o setor agrícola. Existe uma preocupação muito grande desta Casa com os produtores. É bom saber que estamos atentos e que temos a preocupação de encontrar uma solução. Por que continuarão achatando o produtor rural? Temos de tomar medidas cabíveis. Eles querem nada mais que um preço justo pelo leite. Querem ter condições de produzir o leite e sobreviver dessa produção. É a única coisa que querem. Então vamos colocar a mão na consciência, que nossos governantes possam nos orientar, que possamos lutar, encontrar soluções e assim punir aqueles que estão tendo um lucro extremo, como temos visto. O leite está subindo cada vez mais, e infelizmente o produtor está recebendo cada vez menos.

O Deputado Carlos Mosconi* - Agradeço, Deputado Vanderlei Jangrossi. A impressão que temos, infelizmente, é que na realidade se protege o capital. Os governos querem proteger o dinheiro. Não protegem o homem, não protegem quem trabalha, não protegem quem produz. Lamentavelmente, nessa ótica que vivemos hoje, o dinheiro tem mais valor que o ser humano. Para proteger o capital, há dinheiro que não acaba mais. Trilhões, trilhões e trilhões já foram colocados nisso, mas, para proteger o ser humano, aquele que trabalha, produz, carrega este país, não há. É lamentável, mas entendemos que isso é o que está acontecendo hoje, no Brasil e no mundo.

Agora voltarei para a saúde, porque temos aqui uma situação um pouco diferente, o que dá até para enaltecer o governo de Minas Gerais. Aconteceu o seguinte: há poucos dias, recebemos aqui uma comissão de médicos do Hospital João XXIII. Esse hospital, como todos sabem, é o maior pronto-socorro de Minas Gerais e um dos maiores do Brasil. Ele traz uma enorme segurança à população de Belo Horizonte e de Minas Gerais, por ser altamente especializado na questão de urgência e emergência. Possui profissionais, como médicos, enfermeiras e auxiliares, de primeira qualidade, de alto gabarito, com capacitação e experiência. Também está dotado de uma estrutura física muito razoável, com condições de prestar - assim como vem prestando - um serviço inestimável à população do nosso Estado e da Capital. Os médicos vieram aqui trazendo o holerite para vermos. Trata-se de uma situação que vem de muito tempo, com salários defasados e, agora, evasão de médicos. Eles recebem convites para trabalhar em outros locais, para ganhar muito mais, pois são médicos de formação excelente. Fizemos uma visita àquele hospital nesta semana. Conversamos, longamente, com a direção do hospital e da Fhemig, que tem sido sensível às reivindicações, bem como a Secretaria de Saúde, mas há os problemas burocráticos da administração. Vimos, realmente, que os salários dos médicos estão defasados. Eles trabalham num regime de altíssima tensão, com um desgaste físico, emocional e profissional de toda ordem; os plantões são de 12 ou 24 horas; convivem com pacientes muito graves, que levaram tiro, foram esfaqueados, politraumatizados, trauma de crânio; enfim, coisas da maior gravidade. O salário inicial dos profissionais é de R\$2.700,00, com alguns acréscimos. Vejam bem, o profissional trabalha lá a vida inteira, para chegar ao final da carreira dessa vida extenuante numa condição não favorável.

Ouvimos tudo isso, e muitos propuseram que o hospital deveria ter uma situação diferenciada em relação aos demais hospitais da Fhemig, pois os outros, na sua maioria, são hospitais gerais, com um ritmo de trabalho diferente daquele do Hospital João XXIII. Estávamos acompanhados, aliás, do Presidente do Conselho Regional de Medicina, de representante do Sindicato dos Médicos, do Presidente da Fhemig, Luiz Márcio, e do Diretor do hospital, Dr. Antônio Carlos. Conversamos com os médicos do hospital numa discussão muito franca, democrática, com a exposição dos problemas de todos. Saímos dali com uma proposta mais ou menos aceita por todos, de que iríamos ao governo do Estado solicitar a concessão de um aumento diferenciado para os médicos do Hospital João XXIII, talvez fora do salário, porque não daria tempo e também porque todos os médicos da Fhemig deveriam ser contemplados, pois a reivindicação é feita pelos médicos do João XXIII. Felizmente, nos entendimentos que tivemos com o Vice-Governador de Minas, Prof. Antônio Augusto Anastasia, e com o Secretário de Saúde, Marcus Pestana, eles tiveram a sensibilidade para entender que essa não é uma situação justa e correta, por isso aceitaram conceder o aumento diferenciado para os 430 médicos - mais ou menos isso - do Hospital João XXIII. Quero ressaltar que o entendimento mostrou a grande sensibilidade do governo de Minas Gerais em relação a essa situação. Realmente não é possível que médicos daquele hospital trabalhem nessa condição. Resolveram conceder um aumento, meu caro Deputado Domingos Sávio, diferenciado para aqueles médicos. Já conversamos com a direção do hospital, com o Presidente da Fhemig, e naturalmente eles estão hoje reunidos, o dia inteiro, a fim de providenciar a forma técnica e legal para proceder a esse aumento, bem como o valor, que esperamos seja expressivo e atenda às necessidades daqueles profissionais que prestam um grande serviço à comunidade.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Apenas quero dar um testemunho. Não sou membro da Comissão de Saúde, mas sou testemunha da luta de V. Exa., que recebeu aqui os representantes da Fhemig, esteve lá e fez a interlocução com o governo do Estado. Portanto, nessa hora a Assembléia também se faz presente cumprindo seu papel. Obviamente, o projeto será aprovado por esta Casa, mas sua origem tem de ser o Executivo. V. Exa. teve papel fundamental nessa negociação. Ouvi hoje, pela CBN, uma das lideranças do movimento falando sobre o trabalho da Comissão de Saúde, que já os havia recebido. Parabênizo V. Exa.

O Deputado Carlos Mosconi* - Agradeço, Deputado, mas é obrigação da Comissão trabalhar dessa maneira. Felizmente tivemos resposta muito favorável e positiva demonstrando a sensibilidade do governo de Minas Gerais, que resolveu o problema sem maiores delongas. O governo entendeu o problema, que já vinha ocorrendo há algum tempo, e procurou encontrar a solução mais adequada possível para atender a uma situação de tamanha gravidade. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público das galerias e telespectadores da TV Assembléia, antes de tecer comentários sobre o assunto que me traz a esta tribuna, queria fazer duas referências.

Em primeiro lugar, refiro-me à fala do ilustre colega Deputado Lafayette de Andrada, que se pronunciou a respeito da indicação, pelo Governador, do nosso Procurador-Geral, Dr. Alceu Marques. Queremos mais uma vez reforçar que o Governador Aécio Neves exerceu o que é direito seu, o que lhe reserva a Constituição, respeitando evidentemente todos os preceitos legais, numa situação extremamente difícil, pois todos os candidatos apresentados são Procuradores da maior competência, que gozam do mais alto respeito por parte de todos nós. Não tenho dúvida de que foi muito difícil a escolha, que todos deveremos respeitar. Cabe-nos, no momento, cumprimentar o Dr. Alceu, que, a partir de agora, terá a importante missão de ser o Procurador-Geral de Justiça do nosso Estado. A ele desejo todo sucesso na condução de seus trabalhos.

Faço referência também a um assunto tratado aqui por vários Deputados. Ressalto a fala do meu companheiro de partido, o Deputado Antônio Carlos Arantes, do PSC, que é nosso líder quando o assunto debatido em nossa bancada é o produtor rural, é a agricultura. Sempre apelamos ao seu conhecimento e à sua experiência quando tratamos desses temas. Todos estamos acompanhando seu trabalho, sua defesa e sua luta constante para atendimento das necessidades básicas do nosso produtor.

Tive oportunidade de participar de um encontro ao lado de vários Deputados, como Antônio Carlos Arantes, Padre João, Domingos Sávio,

Doutor Viana, José Henrique, Juninho Araújo e outros. Enfim, todos estávamos unidos à procura de uma solução para o nosso angustiador produtor rural. Tivemos uma belíssima audiência pública, aliás uma das mais movimentadas entre as já realizadas por esta Casa. Os andares das galerias deste Plenário estavam completamente lotados. Tivemos oportunidade de ver a revolta, a insatisfação e a situação de desespero de nossos produtores rurais, principalmente dos pequenos produtores.

Acredito que, a partir dessa audiência, a partir desse trabalho competente da nossa comissão temática de agricultura, teremos condições de alavancar todos os esforços para, pelo menos, minimizar o problema. Existem várias opções, e o Deputado Antônio Carlos Arantes tem sempre defendido a necessidade urgente de ampliarmos o consumo do leite em nosso Estado, principalmente por um preço justo e em quantidade adequada. Essa seria uma maneira de, num momento de crise, contribuir para minimizar uma situação angustiante.

Também foi muito bem tratada aqui a questão dos cartéis, principalmente quanto aos fabricantes de embalagens.

Não entendemos como um produto é adquirido por um preço tão baixo e atinge um preço tão alto nos pontos de venda, nas padarias. Temos de tomar medidas enérgicas e urgentes. Deputado Antônio Carlos Arantes, sempre estivemos a seu lado e continuaremos. V. Exa. é nosso líder, está na condução de assuntos referentes a essa questão no nosso partido. Então, cumprimento-o.

Sr. Presidente, trago ao conhecimento dos Deputados, das Deputadas e dos telespectadores da TV Assembléia que está sendo realizado um grande evento em Belo Horizonte. Refiro-me ao evento internacional intitulado "Diálogos da Terra", que teve início ontem, no Minascentro. É a primeira vez que esse evento está sendo realizado no Brasil e na América do Sul. Técnicos de vários países estão aprofundando a discussão sobre o angustiante problema que vivemos, ou seja, as condições climáticas. A abertura, da qual participamos, foi feita ontem pelo Governador Aécio Neves. Estiveram presentes quase 1.500 pessoas. Foi confirmada a presença, a participação efetiva de mais de cinco países. Contamos também com a presença do Dr. Mário Soares, ex-Presidente de Portugal, amigo do Brasil, que esteve prestigiando o nosso encontro. Durante a abertura, ouvimos palavras maravilhosas que emocionaram todos nós, proferidas na Conferência Magna por Mohan Munasinghe, Prêmio Nobel da Paz 2007. Ele expôs o "Painel intergovernamental de mudanças climáticas". Foi uma palestra maravilhosa, aplaudida de pé por todas as pessoas.

Hoje e amanhã, durante todo o dia, daremos continuação ao debate. Hoje, pela manhã, assistimos à palestra do Presidente da Fundação Australiana de Conservação, numa Mesa dirigida pelo Presidente da Green Cross Brasil. Foi também uma importante palestra, que contou com a mobilização de vários técnicos do setor. Também pela manhã, tivemos no Tema I, "Diálogos sobre água e mudanças climáticas"; no Tema II, "Diálogos sobre energia renovável para uma sociedade sustentável"; no Tema III, "Diálogos sobre novas abordagens para o planejamento territorial"; e no Tema IV, "Diálogos sobre solidariedade e cooperação Sul-Sul". Após as apresentações, tivemos várias discussões em grupo, várias mesas-redondas, vários grupos de trabalho, que procuraram aprofundar-se em cada um desses temas.

Acredito que a realização de um evento tão importante como esse, que tem repercussão internacional, é uma oportunidade ímpar para o nosso Estado. Portanto, como membro da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Abes -, instituição que atua na área de saneamento no Brasil, como engenheiro ambientalista e como Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente desta Casa, não posso deixar de fazer esse comentário e de conclamar a todos para, se ainda houver oportunidade, participar, amanhã e depois de amanhã, do nosso encontro. No final, será lançada e aprovada a "Carta de Minas", na qual, evidentemente, serão incluídas e registradas todas as sugestões retiradas desse importante encontro.

Sr. Presidente, ao terminar minha fala, gostaria de registrar publicamente o nosso reconhecimento. Cumprimento o Governador Aécio Neves, que prestigiou, deu grande força para a realização desse evento.

Gostaria de cumprimentar a Secretaria de Meio Ambiente e toda a sua equipe. Quero ressaltar a participação do nosso Secretário, Dr. Ilmar Bastos, um dos responsáveis pela organização desse evento. Sabemos que a organização de um evento como esse demanda meses de trabalho. O que verificamos ontem na abertura, hoje no decorrer dos trabalhos e, se Deus quiser, veremos nos próximos dois dias, não deixa dúvida de que o evento alcançará o seu objetivo, e sua realização ficará como importante marco no Brasil, por congregarem não só a nós, ambientalistas, mas a sociedade de maneira geral. Agradeço a oportunidade, Sr. Presidente.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 1º/12/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Mauri Torres

exonerando Júnia Alcione Ferreira da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Lucinea Rodrigues Soares de Magalhães para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Lucinea Rodrigues Soares de Magalhães do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Júnia Alcione Ferreira da Silva para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Pedro Antonio Vieira da Silva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Washington Antonio Guedes Macedo de Souza para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2008

Objeto: contratação de empresa de comércio exterior para prestação de assessoria executiva e consultiva, para importação direta com isenção de impostos, de equipamentos eletro eletrônicos. Pregoante vencedor: Rhana Carga Internacional Ltda.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2008.

Eduardo de Mattos Fiúza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 22/12/2008, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de licenças para o software symantec multi-tier.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado no horário de 8h30min as 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros Barreto e Advogados Associados. Objeto: prestação de serviço de realização de diligências de interesse da Procuradoria-Geral da Assembléia em órgãos públicos federais sediados no Distrito Federal. Vigência: 12 meses a partir da sua assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009 (3.3.90.39). Licitação: dispensada, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 2/12/2008, na pág. 82, col. 3, onde se lê:

"Neisa Soares Figueira", leia-se:

"Neise Soares Figueira Rocha".

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2008

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 3/12/2008, na pág. 78, col. 2, onde se lê:

"[revogação do Pregão Eletrônico nº 71/2007](#)", leia-se:

"[revogação do Pregão Eletrônico nº 71/2008](#)".

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 630/2008

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 4/12/2008, na pág. 38, col. 1, na Conclusão, onde se lê:

"na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.785/2008", leia-se:

"na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.785/2008 e ao Projeto de Lei nº 2.786/2008".